



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas
1

g.
Z.

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL REALIZADA A DEZOITO DE
NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZANOVE -----
ATA NÚMERO CINQUENTA E NOVE -----**

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezanove, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu a Câmara Municipal de Ponta do Sol, na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, composta pelos seguintes membros: -----

Célia Maria da Silva Pecegueiro, Presidente da Câmara Municipal, Sidónio da Luz dos Ramos Pestana, Vice-Presidente da Câmara Municipal, ambos eleitos pelo Partido Socialista e Sara Rubina Ferreira Madalena, Vereadora eleita pelo CDS-Partido Popular. - Ainda assistiu à reunião José Carlos Varela, Chefe da Divisão de Planeamento e Serviços Municipais em regime e acumulação de funções, que secretariou. -----
Verificada a existência de quórum, a Sr.^a Presidente da Câmara Municipal declarou aberta a reunião.-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

1. SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL. -----

1.1 A Sr.^a Presidente da Câmara Municipal informou que, na sequência dos pedidos de substituição dos Srs. Vereadores Manuel Virgílio Pereira Ganança e Lino Horácio Rocha Pita, eleitos pelo Partido Social Democrata e subsequentemente de Ana Filipa Lobo Faria, António Correia do Vale e de Bina da Conceição pereira Garçês, com registos de entrada n.º 5591/2019, 5599/2019, 5590/2019, 5593/2019 e 5600/2019, respetivamente, não foi possível proceder à convocação do membro seguinte da lista, para efeitos de substituição na presente reunião, nos termos do artigo 78.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

**1. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR DANOS
IMPUTÁVIES AO MUNICÍPIO.-----**



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

2

1.1 Foi presente um pedido de indemnização, com registo de entrada n.º 4324/2019, por danos provocados numa viatura consequência de águas residuais vertidas da viatura de recolha de resíduos sólidos propriedade da Autarquia, conforme orçamento apresentado, com registo de entrada n.º 4357/2019. -----

Após a análise dos documentos e postos à votação, foi deliberado, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular, proceder à participação do sinistro ao seguro de responsabilidade civil da viatura envolvida, propriedade do Município. -----

2. APRECIÇÃO DO PARECER JURÍDICO RELATIVO À LISTAGEM DE OBRAS PARTICULARES.-----

2.1 Foi presente um parecer jurídico relativo à listagem de obras particulares – procedimentos urbanísticos 2013-2019, com registo de entrada n.º 5604/2019, cuja cópia consta como anexo I à presente ata, fazendo parte integrante da mesma, para efeitos de conhecimento.-----

A Sr.ª Vereadora Sara Rubina Ferreira Madalena, eleita pelo CDS – Partido Popular, perguntou, face ao exposto no n.º 3 da página 17 do parecer jurídico, se a Autarquia irá assumir a defesa dos Vereadores sem Pelouro caso seja necessário. -----

A Sr.ª Presidente da Câmara Municipal informou que a Câmara Municipal assumirá a defesa de todos os membros do órgão com competência na matéria, incluindo a Vereação sem pelouro.-----

A Sr.ª Vereadora Sara Rubina Ferreira Madalena recomendou o cumprimento de prazos uma vez que, para a respetiva salvaguarda, até já ponderou intentar uma ação de intimação judicial para ato legalmente devido. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do parecer jurídico e deliberou, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular, solicitar esclarecimentos, face ao quadro síntese anexo, nomeadamente sobre o prazo de atuação relativamente à sanção jurídica – Licenciamento nulo e autorização nula.-----

3. APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE EMPRÉSTIMO DESTINADO À SATISFAÇÃO DE NECESSIDADE DE INVESTIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL.---



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

3

3.1 A Sr.^a Presidente da Câmara Municipal apresentou a Proposta n.º 25/2019/PR referente à contratação de empréstimo destinado à satisfação de necessidade de investimento da Câmara Municipal da Ponta do Sol, até ao montante de €1.579.680,00 (um milhão, quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta euros), cuja cópia consta como Anexo II à presente ata, fazendo parte integrante da mesma.-----

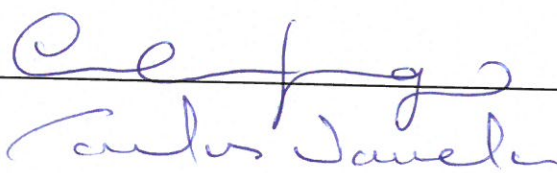
Posta à votação, a proposta n.º 25/2019/PR foi aprovada, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular. -----

4. APROVAÇÃO EM MINUTA -----

Foi aprovado, por unanimidade, com dois votos a favor dos membros do Partido Socialista e um voto a favor do membro do CDS-Partido Popular, uma minuta de texto das deliberações tomadas, considerando-se aprovada, para efeitos de execução imediata. ----

ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a tratar, pelas dezasseis horas e trinta minutos, foi declarada encerrada a reunião pela Sr.^a Presidente, da qual para constar se lavrou a presente minuta que vai ser assinada por mim, que a redigi, e pela Sr.^a Presidente, depois de lida em voz alta. -----



Carlos Janela



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas
4

g
2

ANEXO I

Handwritten initials and signature in the top right corner.

PARECER

– PROCEDIMENTOS URBANISTICOS 2013-2018 –

Enquadramento

É nos solicitado parecer sobre as consequências que resultam para a Câmara Municipal da Ponta do Sol e para os membros individualmente considerados que atualmente a compõem, de ter sido prestada a informação à Assembleia Municipal da Ponta do Sol constante de uma relação de procedimentos urbanísticos licenciados ou autorizados em sentido contrário a pareceres dos serviços técnicos municipais, que até à data não eram do seu conhecimento.

Este pedido de parecer resulta também do facto do Estatuto do Ministério Público não atribuir competência ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República para emitir pareceres a pedido das autarquias locais, só existindo esse dever quando a solicitação provenha do Presidente da Assembleia da República ou do Governo (alínea a) do artigo 37º do respetivo Estatuto).

O parecer que ora se presta tem natureza sumária, indicativa e operativa, já que procura esclarecer o conjunto de situações que se levantam e as ações que, na nossa opinião, se tornam consequentemente necessárias.

A 24 de abril de 2019 um membro da Assembleia Municipal da Ponta Sol solicitou ao Presidente da Mesa respetiva que se dignasse facultar “uma listagem de todos os processos de obras particulares pendentes ou finalizados neste Município com aprovação em sentido contrário aos pareceres técnicos ou em processo de nulidade”. Nesse próprio dia, o Sr. Presidente da Assembleia endereçou o requerimento à Sra. Presidente da Câmara Municipal “para os devidos efeitos” e a Sra. Presidente da Câmara Municipal, a 6 de maio imediatamente subsequente, despachou para o serviço

Handwritten signature at the bottom right of the text.



de obras particulares para “preparar a listagem solicitada”. A subunidade Serviços de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico – Gabinete técnico da Divisão de Ambiente e Urbanismo da CM da Ponta do Sol, em informação interna concluiu a relação enviando à Sra. Presidente da Câmara as duas listagens elaboradas pelos serviços, uma respeitante ao período 2009 a 2012 e a outra incidente sobre o período de 2013 a 2018, estando divididas por anos e com as seguintes categorias:

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	TOTAL
Legalização	7	7	5	6	3	10	12	15	7		72
Utilização	12	11	11	14	5	10	11	39	20	1	134
Alteração /Ampliação	5	7	2	1	2	1	2	6			26
Recuperação					1						1
Construção	2	3	3	1			2	3			14
Total	26	28	21	22	11	21	27	63	27	1	247

A 13 e a 25 de julho deste ano, a Câmara Municipal da Ponta do Sol, deliberou remeter à Assembleia Municipal as referidas listagens e simultaneamente ao Ministério Público junto ao Juízo local da Ponta do Sol da Comarca da Madeira e mais tarde ao Ministério Público junto do Tribunal administrativo e fiscal do Funchal, nos termos do artigo 69º¹ do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante RJUE (aprovado pelo Decreto-Lei 555/99 de 16 de dezembro e alterado pelos Decretos-leis números 177/2001 de 4 de junho, 157/2006, de 8 de agosto, 18/2008, de 29 de janeiro, 116/2008, de 4 de

¹ - Mais concretamente do n.º 1 “Os factos geradores das nulidades previstas no artigo anterior e quaisquer outros factos de que possa resultar a invalidade dos atos administrativos previstos no presente diploma devem ser participados, por quem deles tenha conhecimento, ao Ministério Público, para efeitos de propositura da competente ação administrativa especial e respetivos meios processuais acessórios.”

julho, 26/2010, de 30 de março, 266-B/2012, de 31 de dezembro, 136/2014, de 9 de setembro, 214-G/2015, de 2 de outubro, 97/2017, de 10 de agosto, 121/2018, de 28 de dezembro e 66/2019 de 21 de maio e pela leis 15/2002, de 22 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, 60/2007, de 4 de setembro, 28/2010, de 2 de setembro e 79/2017 de 18 de agosto). Note-se que este regime jurídico foi adaptado à Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 37/2006/M, de 18 de Agosto, alterado posteriormente pelos Decretos Legislativos Regionais 7/2011/M de 16 de Março e 17/2011/M de 17 de agosto, merecendo algumas referências ao longo deste texto.

A 23 de outubro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade "a continuação da análise detalhada de cada um dos procedimentos em concreto, para posterior apreciação e decisão da Câmara Municipal, através da contratação de serviços externos para o efeito em colaboração com os serviços internos", considerando que a comunicação ao Ministério Público não coartou as suas competências legalmente conferidas aos órgãos municipais para procederem à anulação administrativa ou declaração de nulidade dos atos por si praticados.

Impõe-se assim, face á deliberação do executivo municipal, perspetivar:

1. Consequências jurídicas para os procedimentos listados;
2. Obrigações para o Executivo municipal em resultado dessas consequências;
3. Responsabilidade jurídica

Consequências jurídicas

O conjunto dos procedimentos urbanísticos elencados pelos serviços técnicos da CMPS e feito chegar à Assembleia Municipal, é relativo a de processos pendentes ou finalizados no período de 2009 a 2018. Da discriminação arrolada não é possível distinguir com exatidão quais os "finalizados" e quais os "pendentes", sendo certo que as consequências jurídicas fazem mais sentido para os procedimentos finalizados

porque sobre o pedido que originou o procedimento já incidiu uma decisão administrativa ou um deferimento tácito, com relevância para a esfera jurídica do Município. Procedimentos ainda em análise nos serviços da Câmara ou que ainda não tenham sido decididos ou cuja decisão não tenha sido ainda notificada ao Requerente, podem exigir da edilidade uma determinada atitude mas, porque ainda não houve decisão final, não conduzem a decisões de efeitos retroativos de relevo.

Da lista comunicada descortinam-se três tipos de situações administrativas que, embora merecendo uma necessária análise casuística mais cuidada, podemos resumir nos seguintes:

- Decisão de licenciamento ou de aprovação do projeto de arquitetura (construção ou alteração);
- Decisão de dispensa de procedimento de licenciamento ou de controlo prévio;
- Autorização de utilização

Convém recordar que o atual RJUE prevê basicamente quatro tipos de procedimentos para as operações urbanísticas:

- licenciamento, que é o procedimento supletivo, mais completo e faseado;
- autorização, hoje circunscrito à utilização de edifícios;
- comunicação prévia (com prazo)
- isenção de controlo prévio

Todas as decisões em causa inserem-se em procedimentos urbanísticos de obras particulares (nomeadamente construção, alteração, ampliação, legalização ou de utilização do edificado) sobre as quais os serviços técnicos da Câmara referem ter havido “parecer técnico e informação do gestor do procedimento” em sentido contrário à decisão.

As situações não são na sua natureza iguais: a primeira (licenciamento) é um ato expresso decisório e que confere o particular um direito a construir; a segunda



(dispensa de procedimento de licenciamento ou de controlo prévio) é um ato meramente procedimental que isenta o particular de um determinado procedimento remetendo-o para a comunicação prévia ou até para a isenção de qualquer controlo prévio, onde o controlo de legalidade é apenas feito à posterior; a terceira é uma autorização conferida por deferimento tácito decorrente do facto de ter decorrido um prazo superior a dez dias uteis desde que o particular requereu a correspondente autorização. O primeiro e o terceiro tipos de ato têm a ver com a finalização do procedimento, o segundo diz respeito ao próprio procedimento a adotar.

O artigo 67º do RJUE refere que "a validade das licenças ou das autorizações de utilização depende da sua conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis em vigor à data da sua prática, sem prejuízo do disposto no artigo 60º^{2º}". Como resulta da sua leitura, este preceito não inclui os procedimentos isentos de controlo prévio e as comunicações prévias, já que nestes casos não há ato, expresso ou tácito, que responsabilize a Administração municipal, havendo apenas a possibilidade de um controlo à posterior no domínio da fiscalização, como acima se referiu. Ou seja, dito de outro modo, os procedimentos isentos de controlo prévio³ ou as comunicações

² - 1 - As edificações construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respetivas não são afetadas por normas legais e regulamentares supervenientes.

2 - A licença de obras de reconstrução ou de alteração das edificações não pode ser recusada com fundamento em normas legais ou regulamentares supervenientes à construção originária, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação.

3 - O disposto no número anterior aplica-se em sede de fiscalização sucessiva de obras sujeitas a comunicação prévia.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a lei pode impor condições específicas para o exercício de certas atividades em edificações já afetadas a tais atividades ao abrigo do direito anterior, bem como condicionar a execução das obras referidas no número anterior à realização dos trabalhos acessórios que se mostrem necessários para a melhoria das condições de segurança e salubridade da edificação.

³ - Estão neste caso, para além das obras de iniciativa pública, como refere o artigo 6º do RJUE:

"a) As obras de conservação;

b) As obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cercas, da forma das fachadas, da forma dos telhados ou coberturas ou

prévias⁴ não se sujeitam a este tipo de requisitos de validade. Pode quando muito questionar-se se a decisão camarária que isentou de controlo prévio ou que dirigiu o particular para a comunicação prévia seria a adequada naquele tipo de operação urbanística, atendendo ao facto de que a regra supletiva é o procedimento de licenciamento. Mas como se compreenderá o erro no procedimento adotado ou sugerido não tem a ver com a validade do ato final (que no caso nem existe), mas antes com uma invalidade do procedimento em si (vide porém a alínea I) do n.º 2 do artigo 161º do Código de Procedimento Administrativo⁵, aprovado pelo Decreto-lei

que não impliquem a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;

c) As obras de escassa relevância urbanística;

d) Os destaques referidos nos n.ºs 4 e 5 do presente artigo "

⁴ -Artigo 4º n.º 4 do RJUE: "Estão sujeitas a comunicação prévia as seguintes operações urbanísticas:

a) As obras de reconstrução das quais não resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento;

c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor;

d) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais ou intermunicipais e das quais não resulte edificação com cércea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado;

e) A edificação de piscinas associadas a edificação principal;

f) As operações urbanísticas precedidas de informação prévia favorável, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 14º;

...

i) As obras resultantes de uma intimação da câmara municipal, nos termos previsto no artigo 90º-A.

⁵ - São, designadamente, nulos:

a) Os atos viciados de usurpação de poder;

b) Os atos estranhos às atribuições dos ministérios, ou das pessoas coletivas referidas no artigo 2.º, em que o seu autor se integre;

c) Os atos cujo objeto ou conteúdo seja impossível, ininteligível ou constitua ou seja determinado pela prática de um crime;

d) Os atos que ofendam o conteúdo essencial de um direito fundamental;

e) Os atos praticados com desvio de poder para fins de interesse privado;

f) Os atos praticados sob coação física ou sob coação moral;

g) Os atos que careçam em absoluto de forma legal;

h) As deliberações de órgãos colegiais tomadas tumultuosamente ou com inobservância do quorum ou da maioria legalmente exigidos;

i) Os atos que ofendam os casos julgados;

4/2015 de 7 de janeiro, adiante designado por CPA), de que se falará adiante.

Já quanto aos licenciamentos e às autorizações (tácitas ou expressas) a sua validade depende da conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, esclarecendo o artigo 68º do RJUE que "sem prejuízo da possibilidade de atribuição de efeitos jurídicos a situações de facto decorrentes de atos nulos nos termos gerais de direito, bem como do disposto no artigo 70º⁶, são nulas as licenças, as autorizações de utilização e as decisões relativas a pedidos de informação prévia previstos no presente diploma que:

- a) Violam o disposto em plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas ou licença ou comunicação prévia de loteamento em vigor;
- c) Não tenham sido precedidas de consulta das entidades cujos pareceres, autorizações ou aprovações sejam legalmente exigíveis, bem como quando não

j) Os atos certificativos de factos inverídicos ou inexistentes;

k) Os atos que criem obrigações pecuniárias não previstas na lei;

l) Os atos praticados, salvo em estado de necessidade, com preterição total do procedimento legalmente exigido.

⁶ 1 – O município responde civilmente nos termos gerais por ações e omissões cometidas em violação do estabelecido no presente decreto-lei.

2 – O disposto no número anterior inclui a responsabilidade por prejuízos resultantes de operações urbanísticas executadas com base em atos de controlo prévio ilegais, nomeadamente em caso de revogação, anulação ou declaração de nulidade de licenças ou autorizações de utilização, sempre que a causa de revogação, anulação ou declaração de nulidade resulte de uma conduta ilícita dos titulares dos seus órgãos ou dos seus funcionários e agentes.

3 – Para efeitos do disposto no número anterior são solidariamente responsáveis:

a) O titular do órgão administrativo singular que haja praticado os atos ao abrigo dos quais foram executadas ou desenvolvidas as operações urbanísticas referidas sem que tivesse sido promovida a consulta de entidades externas ou em desrespeito do parecer, autorização ou aprovação emitidos, quando vinculativos;

b) Os membros dos órgãos colegiais que tenham votado a favor dos atos referidos na alínea anterior;

c) Os trabalhadores que tenham prestado informação favorável à prática do ato de controlo prévio ilegal, em caso de dolo ou culpa grave;

d) Os membros da câmara municipal quando não promovam as medidas necessárias à reposição da legalidade, nos termos do disposto no nº 8 do artigo 35º, em caso de dolo ou culpa grave.

4 – Quando a ilegalidade que fundamenta a revogação, anulação ou declaração de nulidade de ato administrativo resulte de parecer vinculativo, autorização ou aprovação legalmente exigível, a entidade que o emitiu responde solidariamente com o município, que tem sobre aquela direito de regresso nos termos gerais de direito.

5 – Impende sobre os titulares dos órgãos municipais o dever de desencadear procedimentos disciplinares aos trabalhadores sempre que se verifique alguma das situações referidas no artigo 101º.

estejam em conformidade com esses pareceres, autorizações ou aprovações. "

Como se sabe, as invalidades são em regra anuláveis (artigo 163º n.º 1 do CPA) só sendo sancionadas com a nulidade, os casos em que a lei expressamente preveja. No domínio do urbanismo, porém, estabeleceu a lei um regime de nulidade mais geral e aberto através daquelas duas alíneas, a que se associam os casos previsto no n.º 2 do artigo 161º do Código de Procedimento Administrativo⁷ (aprovado pelo Decreto-lei 4/2015 de 7 de janeiro) e as situações previstas em regimes especiais, como sejam os das reservas agrícolas ou energéticas (RAN e REN). Todas as outras violações de lei ou de regulamentos (como, por exemplo, as violações ao RGEU) conduzem à anulabilidade.

Da listagem apresentada não se descortina a razão do parecer dos serviços técnicos que apontavam para uma decisão contrária à que se verificou. Tanto admitimos que se possa estar em presença de uma desconformidade com uma norma do PDM da Ponta do Sol (cuja última revisão foi ratificada por Resolução do Governo Regional da Madeira n.º 464/2013 publicada no JORAM a 22 de maio) ou com as normas sobre a área agrícola ou energética ou até com a falta ou oposição a pareceres, autorizações ou aprovações externas obrigatórias – e aí estaremos perante situações de nulidade;

⁷ - São, designadamente, nulos:

- a) Os atos viciados de usurpação de poder;
- b) Os atos estranhos às atribuições dos ministérios, ou das pessoas coletivas referidas no artigo 2.º, em que o seu autor se integre;
- c) Os atos cujo objeto ou conteúdo seja impossível, ininteligível ou constitua ou seja determinado pela prática de um crime;
- d) Os atos que ofendam o conteúdo essencial de um direito fundamental;
- e) Os atos praticados com desvio de poder para fins de interesse privado;
- f) Os atos praticados sob coação física ou sob coação moral;
- g) Os atos que careçam em absoluto de forma legal;
- h) As deliberações de órgãos colegiais tomadas tumultuosamente ou com inobservância do quorum ou da maioria legalmente exigidos;
- i) Os atos que ofendam os casos julgados;
- j) Os atos certificativos de factos inverídicos ou inexistentes;
- k) Os atos que criem obrigações pecuniárias não previstas na lei;
- l) Os atos praticados, salvo em estado de necessidade, com preterição total do procedimento legalmente exigido.

ou podemos estar perante desconformidades com outro tipo de normas ou regulamentos e aí estaremos perante atos anuláveis. Embora ambas as consequências resultem de desconformidades à lei, o que distingue uma da outra é a gravidade da desconformidade e o facto de, ao contrário do que acontece nas nulidades, o decurso do tempo (em regra um ano) fazer sanar o vício que determina a anulabilidade, validando o ato.

Por último, em relação ao erro de procedimento, ou seja, no caso a adoção de um procedimento inadequado ao tipo de operação urbanística pretendida, a consequência jurídica poderá ser uma de duas:

- nulidade de todo o procedimento se e só se houver preterição total de todos os atos exigíveis;
- irregularidade que impõe a correção ao procedimento adequado, anulando-se os efeitos que apenas foram produzidos por causa desse erro de procedimento.

Do que acima se expôs resulta a necessidade de se averiguar caso a caso, cada um dos procedimentos podendo deles resultar a seguinte consequência:

- que o licenciamento ou autorização é nulo;
- que o licenciamento ou autorização é anulável, importando saber há quanto tempo é que começou a produzir efeitos;
- que a isenção de controlo prévio é procedimento errado atento o tipo de operação em causa, devendo ter sido adotado o procedimento de comunicação prévia;
- que a comunicação prévia é inadequada para o tipo de operação em causa havendo necessidade de a licenciar.

Obrigações para o Executivo municipal

A Câmara Municipal, como entidade pública está sujeita ao princípio da legalidade (artigo 3º da Constituição da República e artigo 3º do CPA). Resulta dessa submissão o

dever de praticar apenas atos conforme à lei (entendida num sentido amplo) e o dever de sanar ou de fazer cessar os efeitos dos atos inválidos de que tenha conhecimento. Como veremos no domínio urbanístico o princípio da legalidade pode ainda exigir a reposição das situações de facto, para além do campo meramente jurídico.

O regime geral do segundo dever implícito no princípio da legalidade é o instituto da anulação administrativa, ou seja, no dever que a Administração tem de praticar um ato que destrua os efeitos de um outro ato com base na sua invalidade (artigo 165º n.º 2 do CPA). Atente-se porém que no caso do ato ser nulo ou seja não produzir efeitos, a anulação, porque incide sobre efeitos jurídicos, não é admissível (v. artigo 168º n.º 1 alínea a) do CPA), embora o RJUE preveja no artigo 69º n.º 4 que o órgão que emitiu o ato ou a deliberação possa declarar a sua nulidade no prazo de 10 anos⁸. Temos assim no domínio do urbanismo o seguinte

- se o ato for nulo, a Câmara Municipal pode declarar essa nulidade evitando a continuidade de situações de facto. A nulidade pode ser declarada a todo o tempo, embora o dever deixe de existir passados 10 anos, como adiante se desenvolverá.
- se o ato for anulável, a Câmara Municipal deve anulá-lo.

A anulação de atos anuláveis, esclarece o artigo 168º n.º 1 do CPA, deve ser praticada no prazo de seis meses, a contar da data do conhecimento pelo órgão competente da causa de invalidade, ou, nos casos de invalidade resultante de erro do agente, desde o momento da cessação do erro. Em qualquer dos casos, a anulação só é possível desde que não tenham decorrido cinco anos, a contar da respetiva emissão.

⁸ - O artigo 10º A do DLR 37/2006/M, de 18 de Agosto que adaptou o RJUE à Madeira estipula que "a possibilidade de o órgão que emitiu o ato ou a deliberação declarar as nulidades previstas nas alíneas a) e c) do artigo 68º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, caduca no prazo de três anos, caducando também o direito de propor ação prevista no respetivo nº 1 do artigo 69º, se os factos que determinaram a nulidade não forem participados ao Ministério Público nesse prazo, exceto relativamente a monumentos nacionais e respetiva zona de proteção.", encurtamento de prazos de duvidosa constitucionalidade que não é atendido neste parecer.

Para além deste prazo de seis meses para o dever de agir, a lei estabelece que os atos constitutivos de direitos só podem ser objeto de anulação administrativa dentro do prazo de um ano, a contar da data da respetiva emissão, admitindo-se o prazo de cinco anos quando o respetivo beneficiário tenha utilizado artifício fraudulento com vista à obtenção da sua prática (alínea a).

Por serem atos constitutivos de direitos, o RJUE esclarece no artigo 73º que “a licença ou as autorizações de utilização só podem ser revogadas” ou anulados “nos termos estabelecidos na lei para os atos constitutivos de direitos”, ou seja no regime acima transcrito previsto no CPA.

Para além deste dever de anulação, no caso dos atos urbanísticos a lei tem algumas particularidades que importa referir:

- em primeiro lugar refere o artigo 69º n.º 1 do RJUE que “Os factos geradores das nulidades previstas no artigo anterior e quaisquer outros factos de que possa resultar a invalidade dos atos administrativos previstos no presente diploma devem ser participados, por quem deles tenha conhecimento, ao Ministério Público, para efeitos de propositura da competente ação administrativa especial e respetivos meios processuais acessórios”.

Essa obrigação foi cumprida pelo Executivo Municipal ao ter participado aos serviços do Ministério Público junto do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal a 8 de julho de 2019 da relação que levou ao conhecimento da respetiva Assembleia Municipal.

- em segundo lugar, refere o RJUE (artigo 102º n.º 1) que “ os órgãos administrativos competentes estão obrigados a adotar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística quando sejam realizadas operações urbanísticas:

- a) Sem os necessários atos administrativos de controlo prévio;
- b) Em desconformidade com os respetivos atos administrativos de controlo prévio;
- c) Ao abrigo de ato administrativo de controlo prévio revogado ou declarado nulo;

d) Em desconformidade com as condições da comunicação prévia;

e) Em desconformidade com as normas legais ou regulamentares aplicáveis.

De entre as medidas de reposição de que fala aquele número do artigo 102º, distinguimos as que se aplicam a processo de construção sem conclusão ou que não tenha havido ainda autorização de utilização, onde encontramos:

- embargo de obras ou de trabalhos de remodelação de terrenos;
- suspensão administrativa da eficácia de ato de controlo prévio;
- determinação da realização de trabalhos de correção ou alteração, sempre que possível;

Das medidas previstas para operações urbanísticas já concluídas inválidas, prevê o mesmo artigo 102º:

- legalização das operações urbanísticas;
- demolição total ou parcial de obras;
- reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras ou trabalhos;
- determinação da cessação da utilização de edifícios ou suas frações autónomas.

Ou seja, para além da cessação de efeitos jurídicos que resulta da anulação ou declaração de nulidade, no caso dos atos urbanísticos inválidos, há um dever de reposição ou restauração da legalidade. A Autarquia não tem apenas o dever de fazer cessar efeitos jurídicos resultantes de atos inválidos - num processo de natureza declarativa - como também tem, num procedimento de tipo constitutivo, de repor a legalidade.

Neste tipo de procedimento de reposição ou de reconstituição da legalidade há uma progressão que resulta da lei e do princípio de proporcionalidade (artigo 7º n.º 2 do CPA) , no sentido de que as decisões de demolição ou reposição de terrenos só devem ser adotadas se for comprovado que não é possível conciliar a obra com as disposições



legais aplicáveis.

Dir-se-á que há a necessidade de esgotar as possibilidades de legalização (prevista no artigo 102º A do RJUE⁹ e em alguns regulamentos municipais) antes de proceder a alterações no "terreno" impondo demolições ou reposições. O sentido da lei é o de preservar os interesses e os direitos dos particulares, muitas vezes de boa-fé e que se

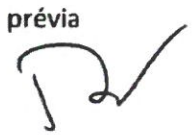
- ⁹ 1 – Quando se verifique a realização de operações urbanísticas ilegais nos termos do nº 1 do artigo anterior, se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, a câmara municipal notifica os interessados para a legalização das operações urbanísticas, fixando um prazo para o efeito.
- 2 – O procedimento de legalização deve ser instruído com os elementos exigíveis em função da pretensão concreta do requerente, com as especificidades constantes dos números seguintes.
- 3 – A câmara municipal pode solicitar a entrega dos documentos e elementos, nomeadamente os projetos das especialidade e respetivos termos de responsabilidade ou os certificados de aprovação emitidos pelas entidades certificadoras competentes, que se afigurem necessários, designadamente, para garantir a segurança e saúde públicas.
- 4 – Para efeitos do disposto no número anterior, é dispensada, nos casos em que não haja obras de ampliação ou de alteração a realizar, a apresentação dos seguintes elementos:
- a) Calendarização da execução da obra;
 - b) Estimativa do custo total da obra;
 - c) Documento comprovativo da prestação de caução;
 - d) Apólice de seguro de construção;
 - e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;
 - f) Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra;
 - g) Livro de obra;
 - h) Plano de segurança e saúde.
- 5 – Pode ser dispensado o cumprimento de normas técnicas relativas à construção cujo cumprimento se tenha tornado impossível ou que não seja razoável exigir, desde que se verifique terem sido cumpridas as condições técnicas vigentes à data da realização da operação urbanística em questão, competindo ao requerente fazer a prova de tal data.
- 6 – O interessado na legalização da operação urbanística pode solicitar à câmara municipal informação sobre os termos em que esta se deve processar, devendo a câmara municipal fornecer essa informação no prazo máximo de 15 dias.
- 7 – Os municípios aprovam os regulamentos necessários para concretizar e executar o disposto no presente artigo, devendo, designadamente, concretizar os procedimentos em função das operações urbanísticas e pormenorizar, sempre que possível, os aspetos que envolvam a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa, em especial os morfológicos e estéticos.
- 8 – Nos casos em que os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas, a câmara municipal pode proceder oficiosamente à legalização, exigindo o pagamento das taxas fixadas em regulamento municipal.
- 9 – A faculdade concedida no número anterior apenas pode ser exercida quando estejam em causa obras que não impliquem a realização de cálculos de estabilidade.
- 10 – Caso o requerente, tendo sido notificado para o pagamento das taxas devidas, não proceda ao respetivo pagamento, é promovido o procedimento de execução fiscal do montante liquidado.
- 11 – A legalização oficiosa tem por único efeito o reconhecimento de que as obras promovidas cumprem os parâmetros urbanísticos previstos nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, sendo efetuada sob reserva de direitos de terceiros.

fossem compelidos a medidas mais drásticas seriam sacrificados em valores de relevância superior (como, por exemplo, o direito à habitação condigna).

No caso dos procedimentos sem controlo prévio (isentos de procedimento ou em comunicação prévia) refere o n.º 8 do artigo 35º artigo do RJUE que “sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a câmara municipal deve, em sede de fiscalização sucessiva, inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, quando verifique que não foram cumpridas as normas e condicionantes legais e regulamentares, ou que estas não tenham sido precedidas de pronúncia, obrigatória nos termos da lei, das entidades externas competentes, ou que com ela não se conformem.”

Temos assim, de forma sumariada que resultam para a Câmara Municipal (ou para o seu Presidente) as seguintes obrigações decorrentes do conhecimento que teve da listagem elaborada pelos seus serviços técnicos quanto aos processos findos:

- participação ao Ministério público para que intente judicialmente ação administrativa adequada (artigo 69º n.º 1 do RJUE) – obrigação já cumprida;
- no prazo de seis meses, a contar do dia 8 de julho de 2019 (data do ofício em que se participa ao Ministério Público), anulação dos atos anuláveis constitutivos de direitos (o caso das licenças e das autorizações, mesmo sendo deferimentos tácitos) praticados há menos de um ano (arts. 73º do RJUE e 168º n.º 2 do CPA)
- até o prazo de cinco anos desde a emissão do ato anulável constitutivo de direito (licença ou autorização), anulação desse ato quando o beneficiário tivesse utilizado artifício fraudulento com vista a obter esse ato (artigo 168º n.º 4 do CPA);
- declaração de nulidade de atos nulos se estes tiverem produzido efeitos, no prazo máximo de dez anos (artigo 69º n.º 4 do RJUE);
- inviabilização da execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia



ou isentas de controlo prévio e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, quando não tenham sido cumpridas as normas e condicionantes legais e regulamentares, ou que estas não tenham sido precedidas de pronúncia, obrigatória nos termos da lei, das entidades externas competentes, ou que com ela não se conformem (artigo 35º n.º 8 do RJUE);

- regularização dos procedimentos urbanísticos adequando-os ao tipo de operação desejada (artigos 56º, 58º e 60º do CPA e 11º do RJUE);
- procedimento de legalização das operações urbanísticas nulas ou anuladas se for possível (artigo 102º n.º 2 alínea d) e 102-Aº do RJUE);
- cessação da utilização autorizada (mesmo que tacitamente) se ela não for possível conformar-se à lei (al g) do n.º 2 do artigo 102º do RJUE);
- demolição ou reposição dos terrenos em caso de licenças nulas ou anuladas e em situação de ausência de qualquer procedimento válido, sem haver possibilidade de legalizar (als e) e f) do n.º 2 do artigo 102º do RJUE).

No caso de processos ainda pendentes a edilidade deve adotar uma das seguintes atitudes (als a) a c) do n.º 2 do artigo 102º do RJUE):

- embargo de obras ou de trabalhos de remodelação de terrenos (vide artigo 102º B do RJUE);
- suspensão administrativa da eficácia de ato de controlo prévio, quando haja;
- determinação da realização de trabalhos de correção ou alteração, sempre que possível;

A determinação concreta da obrigação vai resultar da referida análise casuística que se impõe. Só perante uma necessária análise a cada um dos procedimentos se poderá avaliar que razão esteve por detrás do parecer dos serviços técnicos, e determinar que sanção jurídica resultará para o ato consequente e que medida de reposição da legalidade se imporá.

Responsabilidade jurídica

Por último, cabe neste parecer uma referência à responsabilidade jurídica que resulta para a Câmara Municipal e para os seus membros individualmente considerados, em consequência do conhecimento que tiveram da listagem elaborada.

Algumas das obrigações que acima foram perspectivadas podem acarretar responsabilidade civil como se prevê no n.º 6 do artigo 168º do CPA: "a anulação administrativa de atos constitutivos de direitos constitui os beneficiários que desconhecem sem culpa a existência da invalidade e tenham auferido, tirado partido ou feito uso da posição de vantagem em que o ato os colocava, no direito de serem indemnizados pelos danos anormais que sofram em consequência da anulação" fazendo referência ao regime do n.º 1 do artigo 7º¹⁰ e do artigo 16º¹¹ da Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro.

Por sua vez o artigo 70º do RJUE tem uma norma esclarecedora sobre a responsabilidade do Município:

1 – O município responde civilmente nos termos gerais por ações e omissões cometidas em violação do estabelecido no presente decreto-lei.

2 – O disposto no número anterior inclui a responsabilidade por prejuízos resultantes de operações urbanísticas executadas com base em atos de controlo prévio ilegais, nomeadamente em caso de revogação, anulação ou declaração de nulidade de licenças ou autorizações de utilização, sempre que a causa de revogação, anulação ou declaração de nulidade resulte de uma conduta ilícita dos titulares dos seus órgãos ou

¹⁰ - "O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício."

¹¹ - "O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público indemnizam os particulares a quem, por razões de interesse público, imponham encargos ou causem danos especiais e anormais, devendo, para o cálculo da indemnização, atender-se, designadamente, ao grau de afetação do conteúdo substancial do direito ou interesse violado ou sacrificado."

Gr.
Z.

dos seus funcionários e agentes.

3 – Para efeitos do disposto no número anterior são solidariamente responsáveis:

- a) O titular do órgão administrativo singular que haja praticado os atos ao abrigo dos quais foram executadas ou desenvolvidas as operações urbanísticas referidas sem que tivesse sido promovida a consulta de entidades externas ou em desrespeito do parecer, autorização ou aprovação emitidos, quando vinculativos;
- b) Os membros dos órgãos colegiais que tenham votado a favor dos atos referidos na alínea anterior;
- c) Os trabalhadores que tenham prestado informação favorável à prática do ato de controlo prévio ilegal, em caso de dolo ou culpa grave;
- d) Os membros da câmara municipal quando não promovam as medidas necessárias à reposição da legalidade, nos termos do disposto no nº 8 do artigo 35º, em caso de dolo ou culpa grave.

4 – Quando a ilegalidade que fundamenta a revogação, anulação ou declaração de nulidade de ato administrativo resulte de parecer vinculativo, autorização ou aprovação legalmente exigível, a entidade que o emitiu responde solidariamente com o município, que tem sobre aquela direito de regresso nos termos gerais de direito.

5 – Impende sobre os titulares dos órgãos municipais o dever de desencadear procedimentos disciplinares aos trabalhadores sempre que se verifique alguma das situações referidas no artigo 101º¹².

Há sim três tipos diferentes de responsabilidade:

- uma que é imputada ao Município e que tem a ver com a responsabilidade civil com o consequente dever de indemnização aos particulares que tenham edificado ou

¹² - Os funcionários e agentes da Administração Pública que deixem de participar infrações às entidades fiscalizadoras ou prestem informações falsas ou erradas sobre as infrações à lei e aos regulamentos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções incorrem em responsabilidade disciplinar, punível com pena de suspensão a demissão.

✓

utilizado edifícios com base em atos inválidos e posteriormente anulados ou declarados nulos;

- outra que é imputada a quem aprovou os atos inválidos e que pode incluir diversos tipos de responsabilidade, civil, administrativa, política, judicial e até criminal;
- uma última que diz respeito aos membros da Câmara que tiveram conhecimento de ilegalidade urbanísticas

Como resulta do preceito em análise a responsabilidade que pode ser imputada aos atuais membros da edilidade apenas se prende com o não cumprimento deveres da reposição da legalidade urbanística (alínea d) do n.º 3 do transcrito artigo 70º do RJUE) e de participação ao Ministério Público ou ainda de não acionar a responsabilidade disciplinar dos funcionários nos termos do n.º 5 daquele preceito.

Conclusões

A listagem de procedimentos urbanísticos de 2009 a 2018 onde se enunciam as operações urbanísticas que foram licenciadas, autorizadas ou consentidas contra o parecer dos serviços técnicos da Câmara Municipal, constitui os membros que a compõem essa Câmara no dever de repor a legalidade, o que pode significar:

- anular ou declarar nulo o ato proferido ou deferido tacitamente;
- anular o procedimento urbanístico adotado e abrir novo procedimento;
- legalizar as situações particulares consequentes;
- demolir a obra ou repor os terrenos
- indemnizar os particulares que sejam lesados, nos termos lei

A medida concreta resultará da análise necessária a cada um desses procedimentos.

É este o nosso parecer

Funchal, 13 de novembro de 2019

RICARDO VIEIRA



QUADRO SÍNTESE

SANÇÃO JURÍDICA	DEVER JURÍDICO	PRAZO	REPOSIÇÃO DA LEGALIDADE	PRAZO MÁXIMO PARA ATUAR
Licenciamento nula	Declaração de nulidade		Legalizar	10 anos
			Corrigir	
			Demolir a obra	
autorização nula	Declaração de nulidade		cassar a licença de utilização	10 anos
			Legalizar	
			Corrigir/repór	
Licenciamento anulável constitutivo de direitos	Anulação	6 meses	Demolir a obra	1 ano exceto se há fraude do particular - 5 anos
			legalizar	
			Corrigir/repór	
Licenciamento anulável não const. direitos	Anulação	6 meses	Demolir a obra	10 anos
			legalizar	
			Corrigir/repór	
autorização anulável constitutivo de direitos	Anulação	6 meses	Demolir a obra	
			legalizar	
			Corrigir/repór	
Erro no procedimento	Suspensão da eficácia		Demolir a obra	
			Embargo	

Handwritten signature and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL
CÂMARA MUNICIPAL

Folhas

15

eb
[Handwritten signature]

ANEXO II



MUNICÍPIO DA PONTA DO SOL



Proposta N.º 25/2019/PR

Assunto: Empréstimo destinado à satisfação de necessidade de investimento da Câmara Municipal da Ponta do Sol, até ao montante de 1.579.680,00 euros.

Objetivo e Fundamentação

A presente proposta de deliberação tem como objetivo a obtenção da autorização para a realização de um empréstimo que permita o financiamento de investimento de empreitadas constantes no Plano Plurianual de Investimentos proposto para o exercício de 2020 que totalizará cerca de 1.579.680,00 euros.

Os investimentos a realizar são os seguintes:

Obra	Valor com IVA
Requalificação de jardins municipais e zonas de lazer	170 600,00
Construção da estrada de ligação do Caminho de Santo António a V - Lugar de Baixo	390 000,00
Construção de Caminho de Ligação da Levada da Relva ao Lombo - Canhas	386 750,00
Construção de variante ao Solar dos Esmeraldos e Beneficiação do Caminho da Carreira (Lombada - Ponta do Sol)	632 330,00
Total	1 579 680,00

Enquadramento Legal

Por interpretação das alíneas e) e f) do n.º 4 do artigo 5.º sob a epígrafe "Contratação Excluído" do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, cuja última versão, a 14.2, está consubstanciada no Decreto-lei n.º 33/2018, de 15 de maio, [Código dos Contratos Públicos] o procedimento de aquisição de serviços financeiros de empréstimos, é considerado como serviço auxiliar na Diretiva n.º 2004/39/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril de 2004, e como tal, constitui-se como contratação excluída.



MUNICÍPIO DA PONTA DO SOL

Nestes termos, haverá que avaliar a Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, sucessivamente atualizada e cuja última versão está consubstanciada na Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro [Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais], nomeadamente quanto:

- À disposição do artigo 49.º que os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito, junto de quaisquer instituições financeiras autorizadas por lei, a conceder crédito, bem como celebrar contratos de locação financeira, nos termos da lei.
- Refere o n.º 5 do mesmo artigo que «O pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de demonstração de consulta, e informação sobre as condições praticadas quando esta tiver sido prestada, em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.».
- Ainda, conforme o n.º 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, os contratos de empréstimo de médio e longo prazos, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções, situação aplicável ao presente procedimento.
- De acordo com o n.º 1 do artigo 51.º da referida lei, os empréstimos a médio e longo prazo podem ser contraídos para aplicação de investimentos, o que se aplica à presente proposta.
- Pela aplicação do n.º 2 do artigo 51.º da mesma Lei, se, no empréstimo forem considerados investimentos que representem mais de 10 % do valor das despesas totais com investimento previstas, deve a Assembleia Municipal, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades/investimentos, discutir e autorizar previamente a realização desses investimentos e consequentemente a realização do empréstimo em apreço, sob proposta da Câmara, quando conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sucessivamente alterada e cuja última alteração se consubstancia na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. O que se aplica aos investimentos em questão, pelo que os mesmos deverão ser discutidos na Assembleia Municipal em ponto prévio à adjudicação do empréstimo que os financia.

Mais se informa:

- Que no final do mês de outubro do corrente ano, a situação do capital por pagar dos empréstimos contratados/utilizados é de 58.653,94 euros, conforme consta do **mapa de empréstimos** em anexo.
- Que ao nível do apuramento do princípio do equilíbrio orçamental corrente, definido nos n.ºs 2 e 5, do artigo 40.º da supra citada Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, verifica-se que, à presente data, se cumpre com o respetivo limite, incluindo a previsão do empréstimo de investimento em apreço, a consideração conforme demonstrado no quadro seguinte.



MUNICÍPIO DA PONTA DO SOL

Apuramento das Amortizações Médias

	Execução a 30/10/2019	Previsão/ dotação atual
Receita corrente	5 082 879,00	6 089 765,00
Despesa corrente	4 212 320,77	6 281 578,29
Amortizações médias de empréstimos bancários de acordo com art.º 83º da Lei 73/2013	23 510,99	23 510,99
Saldo de Gerência aplicado em despesa corrente	1 191 374,29	1 191 374,29
Folga no equilíbrio	2 038 421,53	1 039 050,01

Adicionalmente, atendendo aos investimentos a realizar, o empréstimo terá duração de 20 anos, em conformidade com a taxa de amortização dos investimentos a realizar, pelo que as amortizações médias anuais deste empréstimo serão inferiores a 80 mil euros e como tal comportáveis dentro da folga apurada para o equilíbrio orçamental.

Remete-se também em anexo a "Ficha do Município" do terceiro trimestre, documento obtido junto da DGAL que traduz a situação financeira da autarquia e enquadra a mesma face aos limites legais de endividamento, existindo a esta data uma margem utilizável para empréstimos de 1,7 milhões de euros, dado que a mesma é apurada com referência ao início do ano. Sendo também relevante mencionar que apesar da margem disponível por utilizar ser de 1.494.916 euros a 30 de setembro a mesma ainda não inclui a liquidação da dívida afeta a protocolos e apoios que é realizada no último trimestre, pelo que em 2019, exceto quanto à contratação deste novo empréstimo, a dívida a terceiros será reduzida e como tal a base de comparação com o início do ano é prudente.

No quadro seguinte, demonstra-se o apuramento realizado pela DGAL na Ficha do Município do terceiro trimestre.

Limite	Dívida Total						
	Total da dívida a terceiros	Contribuição SM/AM/SEL/Ent. Part	Dívida Total	Dívida Total Excluindo Não Orçamentais, capital excecionado e FAM	Montante em Excesso	Margem Absoluta	Margem Utilizável
(1)	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)=(5)-(1), se (5)>(1)	(7)=(1)-(5), se (5)<(1)	(8)=(7)*20%
8 685 550	01/01/2019						
	373.285	0	373.285	250.591		8.434.959	1.686.992
	30/09/2019						
	557.114	49	557.164	442.667		8.242.883	1.648.577
Variação da Dívida %							76,65%
Variação do Excesso da Dívida %							
Margem Disponível por Utilizar							1 494 916



MUNICÍPIO DA PONTA DO SOL

Assim, tudo considerado e para o desenrolar do procedimento de contratação de empréstimo de médio e longo prazo, até ao valor máximo de 1.490.000,00 euros, no prazo de 20 anos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Ponta do Sol, nos termos do supra disposto, nomeadamente na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aprove a presente proposta para abertura de procedimento de empréstimo e respetiva consulta a instituições financeiras, nos seguintes termos:

1- Autorização e aprovação da abertura de procedimento de um empréstimo para investimento até ao valor máximo de € 1.490.000,00 (um milhão quatrocentos e noventa mil euros), considerando os investimentos previstos e supra elencados.

2- Autorização e aprovação das condições constantes na ficha técnica [anexo I] e que farão parte do convite a efetuar às instituições financeiras.

3- Autorizar o convite/consulta às seguintes instituições financeiras:

Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Banco Santander, S.A.

Novo Banco, S.A.

Millennium BCP, S.A.

Banco BPI, S.A.

Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL

Caixa Económica Montepio Geral, S.A.

Banco BIC Português, S.A.

4- Designar a seguinte composição do júri do procedimento, a quem competirá a condução do procedimento, por analogia ao n.º 1 do artigo 67.º do CCP:

Presidente: José Carlos Varela;

Membros efetivos: Cláudia Lira Canha, Francisca Rosa Caldeira Alves;

Suplentes: Maria da Luz Pereira da Silva Miguel, Marco António Telmo de Sousa.

5- Delegar no júri do concurso, nos termos e por analogia do n.º 2 do artigo 69.º do CCP,

as seguintes competências:

- a) Prestar esclarecimentos, nos termos do artigo 50.º do CCP;
- b) Proceder à retificação dos erros e omissões, ao abrigo do artigo 50.º do CCP;
- c) Pronunciar-se sobre os erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados e suspender o prazo fixado para apresentação das propostas de acordo com o artigo 61.º do CCP;

📍 Rua de Santo António, n.º 5, 9360-219 Ponta do Sol

☎ +351 291 972 106

🌐 www.cm-pontadosol.pt



MUNICÍPIO DA PONTA DO SOL

- d) Prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas, conforme o previsto no n.º 5 do artigo 64.º e no n.º 6 do artigo 133.2, ambos do CCP;
- e) Classificação de documentos da proposta, nos termos previstos pelo artigo 66 do CCP;
- f) Notificar os interessados das decisões da entidade adjudicante que apreciem questões que decorram no procedimento, anteriores ao relatório final, nos termos do artigo 467.º do CCP.

Mais se salienta que, nos termos da lei, o recurso a financiamento bancário de médio e longo prazo, assim como, os contratos de empréstimos e respetivos efeitos estão sujeitos a autorização da Assembleia Municipal, após consulta a pelo menos três entidades bancárias, que deve ser concedida por maioria absoluta, atendendo ao prazo de duração do empréstimo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro conjugado com o artigo 51.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro e ainda a Visto prévio do Tribunal de Contas.

Paços do Concelho de Ponta do Sol, aos 12 de novembro de 2019.

A Presidente da Câmara Municipal



Célia Maria da Silva Pecegueiro

Junta:

Anexo I Ficha Técnica do Empréstimo;

Anexo II - Mapa Execução da Receita e da Despesa a 30/10/2019;

Anexo III - Demonstração da capacidade de endividamento ("Ficha do Município" referente ao 3.º trimestre de 2019);

Anexo IV – Mapa de responsabilidades do Banco de Portugal

Anexo V – Mapa de empréstimos obtidos a 30/10/2019



MUNICÍPIO DA PONTA DO SOL

ANEXO I

Ficha Técnica do Empréstimo

Montante Global	Até 1.490.000,00 euros
Finalidade	Investimentos nas seguintes obras: • Requalificação de jardins municipais e zonas de lazer • Construção da estrada de ligação do Caminho de Santo António a V - Lugar de Baixo • Construção de Caminho de Ligação da Levada da Relva ao Lombo - Canhas • Construção de variante ao Solar dos Esmeraldos e Beneficiação do Caminho da Carreira (Lombada - Ponta do Sol)
Prazo global	240 meses a contar data de perfeição do contrato.
Período de utilização/diferimento	Os primeiros 24 meses do prazo de amortização, período durante o qual os fundos serão postos à disposição da autarquia, vencendo-se apenas juros. Com início após visto do Tribunal de contas
Período de amortização	216 meses a contar do termo do período de utilização de diferimento (período em que haverá cobrança de capital e juros)



g.
Z.

MUNICÍPIO DA PONTA DO SOL

Utilização de fundos	Por uma ou várias vezes, por crédito em conta à ordem indicada pela autarquia, mediante solicitação escrita da autarquia, por norma, de acordo com o Auto de Vistoria e Medição.
Taxa de juro	Euribor a 6 meses, com cálculo a 360 dias, divulgada pela REUTERS. Com aplicação de "floor zero", ou seja, se as taxas de juro forem negativas, aplica-se a taxa de zero.
SPREAD	SPREAD no valor máximo de 2%
Pagamento de juros e reembolso do capital	Antes do prazo de amortização, os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em cada momento em dívida e liquidados e pagos, postecipada e sucessivamente, no termo de cada período de contagem de juros, durante o prazo de amortização, os juros serão incluídos nas prestações adiante referidas. O período de contagem de juros é o semestre, iniciando-se o primeiro período na data de perfeição do contrato. O empréstimo será reembolsado em prestações semestrais, postecipadas e sucessivas, contraentes de capital, acrescidas de juros, vencendo-se a primeira no semestre seguinte ao do final do prazo de diferimento, no dia correspondente ao da perfeição deste contrato, e as restantes em igual dia dos semestres seguintes.
Amortização /reembolso antecipada	Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso, não podendo existir qualquer tipo de penalização para o Município. O Reembolso antecipado ou total, terá de acontecer no final de um período de contagem de juros e mediante aviso prévio de 30 dias

📍 Rua de Santo António, n.º 5, 9360-219 Ponta do Sol

☎ +351) 291 972 106

🌐 www.cm-pontadosol.pt



MUNICÍPIO DA PONTA DO SOL

Forma dos Pagamentos	Os pagamentos que forem devidos pelo Município nos termos do Contrato, serão efetuados por débito na conta a indicar pelo Município, a mesma que será utilizada para os créditos dos fundos a utilizar, ficando a instituição financeira autorizada a proceder aos movimentos necessários à data do vencimento
Comissões	Somente haverá lugar à aplicação de uma comissão em situação de incumprimento contratual pelo Município. Esta comissão, devida pela recuperação de valores em dívida, terá de estar expressa no preçário a vigorar à data do eventual incumprimento, preçário esse que terá de estar publicado no sítio eletrónico da instituição financeira e nos termos aprovados pelo Banco de Portugal



MUNICÍPIO DA PONTA DO SOL

Garantia	A prevista na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, cuja última alteração está consubstanciada na Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, nomeadamente o mecanismo previsto no artigo 39.º da referida lei, sob a epígrafe «Dedução às Transferências»
Critério de Adjudicação	A taxa de juro/SPREAD mais baixa
Instrução de Propostas a apresentar	As propostas não podem ter um prazo inferior a 90 dias. As propostas das instituições financeiras, para além das anteriores condições, têm de ser acompanhadas pelo plano de pagamento até ao final do contrato. Não são admitidas propostas que não considerem o montante global solicitado ou que sejam variantes.
Prazo e Apresentação de Propostas	As propostas devem ser apresentadas no prazo máximo de 10 dias úteis.



MUNICÍPIO DA PONTA DO SOL

Modo de Apresentação de Propostas	devem ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio, sob registo, em carta fechada, com aposição externa no envelope do seguinte escrito "PROPOSTA DE EMPRESTIMO DO BANCO XXXX", sendo que a entrega tem de ocorrer até às 16 horas do último dia útil do prazo de apresentação de propostas.
Pedidos de Esclarecimento	Por correio eletrónico para: contratacaopublica@cm-pontadosol.pt
Outros assuntos	Em caso de não aprovação pelos órgãos municipais ou de recusa de Visto do Tribunal de Contas, este procedimento fica sem efeito, não sendo devida qualquer compensação ao concorrente.



Op.
Z.

MUNICÍPIO DA PONTA DO SOL

Anexo II

Mapa Execução da Receita e da Despesa a 30/10/2019

MAPA DO CONTROLO ORÇAMENTAL DA RECEITA

ENTIDADE C.M.P.S.

MUNICIPIO DE PONTA DO SOL

Período: 2019/01/01 a 2019/10/31

ANO 2019

PÁG. 1

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA		PREVISÕES CORRIGIDAS	RECEITAS POR COBRAR NO INÍCIO DO ANO	RECEITAS LIQUIDADAS	LIQUIDAÇÕES ANULADAS	RECEITAS COBRADAS BRUTAS	REEMBOLSOS/RESTITUIÇÕES		RECEITA COBRADA LIQUIDA	RECEITAS POR COBRAR NO FINAL DO ANO	GRAU EXEC. FINAN DAS REC. (12)a
CÓDIGO	DESCRIÇÃO						EMITIDOS	PAGOS			
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10 = 7-9)	(11=4+5-6-7)	(12)a
00	SALDO DA GERENCIA ANTERIOR										
	RECEITAS CORRENTES	6.089.765,00	440.465,46	5.194.805,05	22.762,04	5.082.879,00			5.082.879,00	529.629,47	83.5
01	IMPOSTOS DIRECTOS	992.743,00		965.088,96		965.088,96			965.088,96		97.2
0102	OUTROS	992.743,00		965.088,96		965.088,96			965.088,96		97.2
010202	Imposto Municipal s/Imoveis	594.973,00		442.983,08		442.983,08			442.983,08		74.5
010203	Imposto Unico de circulacao	165.698,00		158.875,35		158.875,35			158.875,35		95.9
010204	Imposto Municipal s/ Transmissões Onerosas de Imoveis	232.072,00		363.230,53		363.230,53			363.230,53		156.5
02	IMPOSTOS INDIRECTOS	389.274,00	82.177,68	339.254,59	0,32	254.610,81			254.610,81	166.821,14	65.4
0202	OUTROS	389.274,00	82.177,68	339.254,59	0,32	254.610,81			254.610,81	166.821,14	65.4
020206	IMPOSTOS INDIRECTOS ESPECÍFICOS DAS AUTARQUIAS LOC	389.274,00	82.177,68	339.254,59	0,32	254.610,81			254.610,81	166.821,14	65.4
02020602	Loteamento e Obras	19.238,00		50,00		50,00			50,00		0.3
02020605	Publicidade	278,00	30,00	43,00		43,00			43,00	30,00	15.5
02020699	Outros	369.758,00	82.147,68	339.161,59	0,32	254.517,81			254.517,81	166.791,14	68.8
0202069901	Taxa Municipal de direito de passagem (TMDP)	367.094,00	82.147,68	336.531,59	0,32	251.887,81			251.887,81	166.791,14	68.6
0202069902	Taxa de deposito da ficha da habitacao (TDFTH empr)	30,00		15,00		15,00			15,00		50.0
0202069999	Outros	2.634,00		2.615,00		2.615,00			2.615,00		99.3
04	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	268.588,00	62.985,98	229.245,91	445,24	227.349,99			227.349,99	64.436,66	84.6
0401	TAXAS	239.334,00	43.721,19	213.758,28	347,10	212.071,33			212.071,33	45.061,04	88.6
040123	TAXAS ESPECÍFICAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS	239.334,00	43.721,19	213.758,28	347,10	212.071,33			212.071,33	45.061,04	88.6
04012302	Loteamento e Obras	56.740,00	191,00	55.575,62		55.525,62			55.525,62	241,00	97.9
04012303	Ocupação de Via Pública	10.966,00	17,25	13.740,25	40,00	13.700,25			13.700,25	17,25	124.9
04012306	Saneamento	46.052,00	14.311,10	36.451,22	84,90	35.399,60			35.399,60	15.277,82	76.9
04012399	Taxas diversas	125.576,00	29.231,84	107.991,19	222,20	107.445,86			107.445,86	29.554,97	85.6
0401239902	Taxa pela emissao do certificado de registo	108,00		170,00		170,00			170,00		157.4
239999	Outras	125.468,00	29.201,84	107.821,19	222,20	107.275,86			107.275,86	29.524,97	85.5
0402	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:	29.254,00	19.264,79	15.487,63	98,14	15.278,66			15.278,66	19.375,62	52.2
040201	Juros de Mora	23.804,00	19.264,79	10.937,74	98,14	10.728,77			10.728,77	19.375,62	45.1
040204	Coimas e Penalidades Por Contra Ordenações	5.450,00		4.549,89		4.549,89			4.549,89		83.5
05	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	11.556,00	26.360,51	9.738,80		10.701,60			10.701,60	25.397,71	92.6
0501	JUROS - SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEI	1,00									
050102	PRIVADAS	1,00									
0509	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS DE ADMINISTRAÇÕES PÚBLICA	1,00									
050904	Outras	1,00									
0510	Rendas	11.554,00	26.360,51	9.738,80		10.701,60			10.701,60	25.397,71	92.6
051004	Edifícios	11.554,00	26.360,51	9.738,80		10.701,60			10.701,60	25.397,71	92.6
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.677.938,00		3.017.865,04	6.100,00	3.011.765,04			3.011.765,04		81.9
0603	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3.677.937,00		3.001.565,04		3.001.565,04			3.001.565,04		81.6
060301	ESTADO	3.677.936,00		3.001.565,04		3.001.565,04			3.001.565,04		81.6
06030101	Fundo Equilibrio Financeiro	3.316.391,00		2.763.650,00		2.763.650,00			2.763.650,00		83.3
06030102	Fundo Social Municipal	205.686,00		171.400,00		171.400,00			171.400,00		83.3
06030103	Participação fixa no IRS	141.209,00		58.830,00		58.830,00			58.830,00		41.7

(a) (12 = 10 / 3 * 100)

MAPA DO CONTROLO ORÇAMENTAL DA RECEITA

ANO 2019
PÁG. 2

ENTIDADE C.M.P.S.

MUNICIPIO DE PONTA DO SOL

Período: 2019/01/01 a 2019/10/31

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA		PREVISÕES CORRIGIDAS	RECEITAS POR COBRAR NO INÍCIO DO ANO	RECEITAS LIQUIDADAS	LIQUIDAÇÕES ANULADAS	RECEITAS COBRADAS BRUTAS	REEMBOLSOS/RESTITUIÇÕES		RECEITA COBRADA LIQUIDA	RECEITAS POR COBRAR NO FINAL DO ANO	GRAU EXEC. FINANC. DAS REC.
CÓDIGO	DESCRIÇÃO						EMITIDOS	PAGOS			
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10 = 7-9)	(11=4+5-6-7)	(12)a
06030104	Cooperação Técnica e Financeira	1,00									
06030105	Outras	1,00									
06030199	Outros	14.648,00		7.685,04		7.685,04			7.685,04		52.5
0603019999	Protecção de menores	14.648,00		7.685,04		7.685,04			7.685,04		52.5
060306	ESTADO- PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-	1,00									
06030603	PRODERAM	1,00									
0604	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	1,00		16.300,00	6.100,00	10.200,00			10.200,00		10200
060402	REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	1,00		16.300,00	6.100,00	10.200,00			10.200,00		10200
06040299	Outras	1,00		16.300,00	6.100,00	10.200,00			10.200,00		10200
07	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	740.376,00	252.951,10	631.565,00	16.216,48	611.315,85			611.315,85	256.983,77	00.0
0701	VENDA DE BENS	373.891,00	151.912,85	315.294,47	13.892,96	296.111,24			296.111,24	157.203,12	79.2
070108	MERCADORIAS	373.891,00	151.912,85	315.294,47	13.892,96	296.111,24			296.111,24	157.203,12	79.2
07010802	Água	373.891,00	151.912,85	315.294,47	13.892,96	296.111,24			296.111,24	157.203,12	79.2
0702	SERVIÇOS	366.485,00	101.038,25	316.270,53	2.323,52	315.204,61			315.204,61	99.780,65	86.0
070208	SERVIÇOS SOCIAIS, RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORT	21.877,00	10,00	19.146,00		19.146,00			19.146,00	10,00	87.5
07020802	Serviços recreativos	20.232,00		19.146,00		19.146,00			19.146,00		94.6
0702080201	Turismo Intergeracional	7.730,00		7.320,00		7.320,00			7.320,00		94.7
0702080299	Outros	12.502,00		11.826,00		11.826,00			11.826,00		94.6
07020804	Serviços desportivos	1.645,00	10,00							10,00	
070209	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DAS AUTARQUIAS	344.608,00	101.028,25	297.124,53	2.323,52	296.058,61			296.058,61	99.770,65	85.9
07020902	Resíduos Sólidos	259.375,00	86.471,40	231.766,52	2.128,81	226.598,31			226.598,31	89.510,80	87.4
07020903	Transportes Colectivos de Pessoas e Mercadorias	5.292,00	6,75	2.098,70		2.098,70			2.098,70	6,75	39.7
0702090302	Transportes Escolares	5.292,00	6,75	2.098,70		2.098,70			2.098,70	6,75	39.7
07020904	Trabalhos por Conta de Particulares	12.749,00	5.820,77	12.248,06	194,71	12.053,35			12.053,35	5.820,77	94.5
07020905	Cemitérios	12.625,00		10.550,00		10.550,00			10.550,00		
07020907	Parques de Estacionamento	54.552,00	8.726,31	40.451,37		44.748,37			44.748,37	4.429,31	84.0
0702090701	Parquímetros	53.896,00	8.711,31	40.451,37		44.748,37			44.748,37	4.414,31	83.0
0702090702	Parques de Estacionamento	656,00	15,00							15,00	
07020999	Outros	15,00	3,02	9,88		9,88			9,88	3,02	65.9
08	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.290,00	15.960,19	2.046,75		2.046,75			2.046,75	15.960,19	22.0
0801	OUTRAS	9.290,00	15.960,19	2.046,75		2.046,75			2.046,75	15.960,19	22.0
080199	OUTRAS	9.290,00	15.960,19	2.046,75		2.046,75			2.046,75	15.960,19	22.0
08019904	IVA Inversão da liquidação		1.253,93							1.253,93	
08019999	Diversas	9.290,00	14.706,26	2.046,75		2.046,75			2.046,75	14.706,26	22.0
	RECEITAS DE CAPITAL	474.225,00		395.180,00		395.180,00			395.180,00		83.3
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	474.224,00		395.180,00		395.180,00			395.180,00		83.3
1003	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	474.224,00		395.180,00		395.180,00			395.180,00		83.3
100301	ESTADO	474.222,00		395.180,00		395.180,00			395.180,00		83.3
10030101	Fundo Equilíbrio Financeiro	368.488,00		307.070,00		307.070,00			307.070,00		83.3
10030105	Transferência de Capital	105.734,00		88.110,00		88.110,00			88.110,00		83.3
	Administracao Central Estado art.º 35º, nº 3 da Lei nº 73/2013										

(a) (12 = 10 / 3 * 100)

NAPA DO CONTROLO ORÇAMENTAL DA RECEITA

ENTIDADE C.M.P.S.

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Período: 2019/01/01 a 2019/10/31

ANO 2019

PÁG. 3

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA		PREVISÕES CORRIGIDAS	RECEITAS POR COBRAR NO INÍCIO DO ANO	RECEITAS LIQUIDADAS	LIQUIDAÇÕES ANULADAS	RECEITAS COBRADAS BRUTAS	REEMBOLSOS/RESTITUIÇÕES		RECEITA COBRADA LIQUIDA (10 = 7-9)	RECEITAS POR COBRAR NO FINAL DO ANO (11=4+5-6-7)	GRAU EXEC. FINAN DAS REC. (12)a
CÓDIGO (1)	DESCRIÇÃO (2)						EMITIDOS (8)	PAGOS (9)			
100307	ESTADO- PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJECTOS CO-	2,00									
10030707	PRODERAM	1,00									
10030799	Outras	1,00									
13	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1,00									
1301	OUTRAS	1,00									
130199	OUTRAS	1,00									
	OUTRAS RECEITAS	2.638.780,16	1.264,29	2.637.196,00		2.637.196,00			2.637.196,00	1.264,29	99.9
15	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	3.408,00	1.264,29	1.823,84		1.823,84			1.823,84	1.264,29	53.5
1501	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	3.408,00	1.264,29	1.823,84		1.823,84			1.823,84	1.264,29	53.5
101	Reposições Não Abatidas Nos Pagamentos	3.408,00	1.264,29	1.823,84		1.823,84			1.823,84	1.264,29	53.5
16	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	2.635.372,16		2.635.372,16		2.635.372,16			2.635.372,16		100.0
1601	SALDO ORÇAMENTAL	2.635.372,16		2.635.372,16		2.635.372,16			2.635.372,16		100.0
160101	NA POSSE DO SERVIÇO	2.521.999,87		2.521.999,87		2.521.999,87			2.521.999,87		100.0
160103	NA POSSE DO SERVIÇO- CONSIGNADO	113.372,29		113.372,29		113.372,29			113.372,29		100.0
TOTAL		9.202.770,16	441.699,75	8.227.181,05	22.762,04	8.115.255,00			8.115.255,00	530.863,76	88.2

(a) (12 = 10 /3 * 100)

Em ____ de ____ de ____

Em ____ de ____ de ____

MAPA DO CONTROLE ORÇAMENTAL DA DESPESA

ENTIDADE

C.M.P.S.

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Período: 2019/01/01 a 2019/10/31

ANO 2019

PÁG. 1

CLASSIFICAÇÃO		DOTAÇÕES	COMPROMISSOS ASSUMIDOS			DESPESA PAGA	DIFERENÇAS			GRAD DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA (11) a)
ECONÔMICA (1)	DESCRIÇÃO (2)	CORRIGIDAS (3)	EXERCÍCIO (4)	EXERCÍCIOS FUTUROS (5)	TOTAL (6)	(7)	DOTAÇÃO NÃO COMPROMETIDA (8 = 3 - 4)	SALDO (9 = 3 - 7)	COMPROMISSOS POR PAGAR (10 = 4 - 7)	
	DESPESAS CORRENTES	6.281.578,29	5.479.814,45	164.375,68	5.644.190,13	4.212.320,77	801.763,84	2.069.257,52	1.267.493,68	67,06
01	DESPESAS COM O PESSOAL	1.693.745,00	1.485.958,51		1.485.958,51	1.164.505,22	207.786,49	529.239,78	321.453,29	68,75
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	1.243.330,00	1.096.633,39		1.096.633,39	879.329,07	144.696,61	364.000,93	219.304,32	70,72
010101	TITULARES DE ÓRGÃOS DE SOBERANIA E MEMBROS DE ÓRGÃ	75.000,00	73.710,65		73.710,65	57.410,65	1.289,35	17.589,35	16.300,00	76,55
010104	PESSOAL DOS QUADROS - REGIME DO CONTRATO INDIVIDUAL	829.330,00	703.570,49		703.570,49	595.570,49	125.759,51	233.759,51	108.000,00	71,81
01010401	PESSOAL EM FUNÇÕES	728.500,00	703.570,49		703.570,49	595.570,49	24.929,51	132.929,51	108.000,00	81,75
01010404	RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO	100.830,00					100.830,00	100.830,00		
010108	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	5.000,00	1.369,06		1.369,06	1.069,06	3.630,94	3.930,94	300,00	21,38
010109	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	64.500,00	63.851,20		63.851,20	53.351,20	648,80	11.148,80	10.500,00	82,72
010111	REPRESENTAÇÃO	19.000,00	18.651,10		18.651,10	15.521,10	348,90	3.478,90	3.130,00	81,69
010113	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	81.000,00	71.135,30		71.135,30	63.441,00	9.864,70	17.559,00	7.694,30	78,32
01	PESSOAL DOS QUADROS-SUBS. REFEIÇÃO	74.500,00	65.469,15		65.469,15	58.694,85	9.030,85	15.805,15	6.774,30	78,79
0101130102	CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO - SUB. REFEIÇÃO	74.500,00	65.469,15		65.469,15	58.694,85	9.030,85	15.805,15	6.774,30	78,79
01011302	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO SUBS. REFEIÇÃO	4.000,00	3.345,22		3.345,22	2.795,22	654,78	1.204,78	550,00	69,88
01011303	MEMBROS DOS ÓRGÃOS AUTARQUICOS - SUB. REFEIÇÃO	2.500,00	2.320,93		2.320,93	1.950,93	179,07	549,07	370,00	78,04
010114	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E NATAL	141.500,00	138.345,59		138.345,59	70.346,14	3.154,41	71.151,86	67.997,45	49,72
01011401	PESSOAL DOS QUADROS-SUBS. FÉRIAS E NATAL	130.000,00	127.510,47		127.510,47	65.013,02	2.489,53	64.986,98	62.497,45	50,01
0101140102	CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO	130.000,00	127.510,47		127.510,47	65.013,02	2.489,53	64.986,98	62.497,45	50,01
01011402	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO-SUBS. FÉRIAS E NATAL	11.500,00	10.835,12		10.835,12	5.335,12	664,88	6.164,88	5.500,00	46,39
010115	REMUNERAÇÕES POR DOENÇA E MATERNIDADE / PATERNIDADE	28.000,00	28.000,00		28.000,00	22.617,43		5.382,57	5.382,57	80,78
0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS	52.900,00	33.959,46		33.959,46	31.514,74	18.940,54	21.385,26	2.444,72	59,57
010202	HORAS EXTRADINÁRIAS	16.500,00	14.528,70		14.528,70	13.547,10	1.971,30	2.952,90	981,60	82,10
010204	AJUDAS DE CUSTO	3.500,00	1.628,97		1.628,97	528,97	1.871,03	2.971,03	1.100,00	15,11
010205	ABONO PARA FALHAS	1.100,00	986,61		986,61	113,39	293,39		180,00	73,33
010212	INDENIZAÇÕES POR CESSAÇÃO DE FUNÇÕES	3.200,00					3.200,00	3.200,00		
010213	OUTROS SUPLEMENTOS E PRÊMIOS	13.600,00	4.516,96		4.516,96	4.333,84	9.083,04	9.266,16	183,12	31,87
01021303	SENHAS DE PRESENÇA	13.600,00	4.516,96		4.516,96	4.333,84	9.083,04	9.266,16	183,12	31,87
010214	OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPÉCIE	15.000,00	12.298,22		12.298,22	12.298,22	2.701,78	2.701,78		81,99
0103	SEGURANÇA SOCIAL	397.515,00	353.365,66		353.365,66	253.661,41	44.149,34	143.853,59	99.704,25	63,81
010301	ENCARGOS COM A SAÚDE	66.000,00	55.674,79		55.674,79	32.373,00	10.325,21	33.627,00	23.301,79	49,05
010302	OUTROS ENCARGOS COM A SAÚDE	2.000,00	524,99		524,99	124,99	1.875,01		400,00	6,25
010303	SUBSÍDIO FAMILIAR A CRIANÇAS E JOVENS	13.000,00	11.241,17		11.241,17	9.241,17	1.758,83	3.758,83	2.000,00	71,09
010304	OUTRAS PRESTAÇÕES FAMILIARES	500,00					500,00	500,00		
010305	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	283.865,00	267.258,07		267.258,07	195.755,61	16.606,93	88.109,39	71.502,46	68,96
01030502	SEGURANÇA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	282.565,00	267.258,07		267.258,07	195.755,61	15.306,93	86.809,39	71.502,46	69,28
0103050201	CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES	240.350,00	240.236,74		240.236,74	176.109,60	113,26	64.240,40	64.127,14	73,27
0103050202	REGIME GERAL	42.215,00	27.021,33		27.021,33	19.646,01	15.193,67	22.568,99	7.375,32	46,54
01030503	OUTROS	1.300,00					1.300,00	1.300,00		
010306	ACIDENTES EM SERVIÇOS E DOENÇAS PROFISSIONAIS	150,00					150,00	150,00		
010309	SEGUROS	23.000,00	16.166,64		16.166,64	16.166,64	6.833,36	6.833,36		70,29
01030901	SEGUROS DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAIS	23.000,00	16.166,64		16.166,64	16.166,64	6.833,36	6.833,36		70,29
010310	OUTRAS DESPESAS DE SEGURANÇA SOCIAL	9.000,00	2.500,00		2.500,00		6.500,00	9.000,00	2.500,00	
01031001	EVENTUALIDADE MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOÇÃO	9.000,00	2.500,00		2.500,00		6.500,00	9.000,00	2.500,00	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	3.873.093,29	3.323.829,01	164.375,68	3.488.204,69	2.416.047,88	549.264,28	1.457.045,41	907.781,13	62,38
0201	AQUISIÇÃO DE BENS	1.265.481,12	1.066.392,91	4.987,28	1.071.380,19	766.697,87	199.088,21	498.783,25	299.695,04	60,59
020101	MATÉRIAS-PRIMAS E SUBSIDIÁRIAS	12.411,07	9.611,99		9.611,99	5.615,27	2.799,08	6.735,80	3.936,72	45,73
020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	117.105,79	85.597,43		85.597,43	60.826,93	31.508,36	56.276,86	24.768,50	51,94
02010201	GASOLINA	5.500,00	4.100,43		4.100,43	720,97	1.399,57	4.779,03	3.379,46	13,11
02010202	GASÓLEO	103.600,00	75.338,99		75.338,99	56.819,45	28.261,01	46.780,55	18.519,54	54,85
02010299	OUTROS	8.005,79	6.158,01		6.158,01	3.288,51	1.847,78	4.717,28	2.869,50	41,08
020103	MUNICÕES, EXPLOSIVOS E ARTIFÍCIOS	1.000,00					1.000,00			
020104	LIMPEZA E HIGIENE	27.792,15	9.551,68		9.551,68	9.551,63	18.240,47	18.240,52	0,05	34,37
020106	ALIMENTAÇÃO - GÊNEROS PARA CONFECCIONAR	3.000,00	28,98		28,98	28,98	2.971,02	2.971,02		0,97
020107	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	11.292,57	9.131,38		9.131,38	9.131,38	2.161,19	2.161,19		80,86

(a) (11 = 7 / 3 * 100)

MAPA DO CONTROLE ORÇAMENTAL DA DESPESA

ENTIDADE

C.M.P.S.

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Período: 2019/01/01 a 2019/10/31

ANO 2019

PAG. 2

CLASSIFICAÇÃO		DOTAÇÕES	COMPROMISSOS ASSUMIDOS			DESPESA PAGA	DIFERENÇAS			GRÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA (11) a
ECONÔMICA (1)	DESCRIÇÃO (2)	CORRIGIDAS (3)	EXERCÍCIO (4)	EXERCÍCIOS FUTUROS (5)	TOTAL (6)	(7)	DOTAÇÃO NÃO COMPROMETIDA (8 = 3 - 4)	SALDO (9 = 3 - 7)	COMPROMISSOS POR PAGAR (10 = 4 - 7)	
020108	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	21.000,00	9.355,41		9.355,41	9.307,19	11.644,59	11.692,81	46,22	44,32
020109	PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	2.000,00	59,40		59,40	59,10	1.940,60	1.940,90	0,30	2,96
020110	PRODUTOS VENDIDOS NAS FARMÁCIAS	8.788,93	189,06		189,06		8.599,87	8.788,93	189,06	
020112	MATERIAL DE TRANSPORTE- PEÇAS	15.000,00	10.857,58		10.857,58	5.761,83	4.142,42	9.238,17	5.055,75	38,41
020114	OUTRO MATERIAL- PEÇAS	1.000,00					1.000,00	1.000,00		
020115	PRÊMIOS, CONDOREÇÕES E OFERTAS	31.750,00	9.730,98		9.730,98	8.226,74	22.019,02	23.523,26	1.504,24	25,91
020116	MERCADORIAS PARA VENDA	800.723,76	800.223,76		800.223,76	560.130,56	500,00	240.593,20	240.093,20	69,95
02011601	ÁGUA	800.723,76	800.223,76		800.223,76	560.130,56	500,00	240.593,20	240.093,20	69,95
020117	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	2.500,00	26,56		26,56	11,00	2.473,44	2.489,00	15,56	0,44
020119	ARTIGOS HONORÍFICOS E DE DECORAÇÃO	56.500,00	16.271,75		16.271,75	16.271,75	40.228,25	40.228,25		28,80
020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	78.516,85	64.560,12	4.987,28	69.547,40	50.494,55	13.956,73	28.022,30	14.065,57	64,31
020121	OUTROS BENS	75.100,00	41.196,83		41.196,83	31.218,96	33.903,17	43.881,04	9.977,87	41,57
02012101	C.M.	75.100,00	41.196,83		41.196,83	31.218,96	33.903,17	43.881,04	9.977,87	41,57
0202	ADQUIÇÃO DE SERVIÇOS	2.687.612,17	2.257.436,10	159.388,40	2.416.824,50	1.649.350,01	350.176,07	958.262,16	608.086,09	63,25
020201	ENCARGOS DE INSTALAÇÕES	506.940,96	460.492,89	99.126,84	559.619,73	401.143,29	46.448,07	105.797,67	59.349,60	79,13
020202	LIMPEZA E HIGIENE	900,00					900,00	900,00		
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	179.279,39	157.365,27		157.365,27	107.337,40	21.514,12	71.941,95	50.027,87	59,87
020206	LOCAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	1,00					1,00	1,00		
020208	LOCAÇÃO DE OUTROS BENS	1.445,08	444,08		444,08	444,08	1.001,00	1.001,00		30,73
020209	COMUNICAÇÕES	104.000,00	59.841,58		59.841,58	45.673,37	44.158,42	58.126,63	13.968,21	44,11
020210	TRANSPORTES	17.900,00	14.151,95	540,00	14.691,95	13.839,08	3.748,05	4.060,92	312,87	77,31
020211	REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	15.000,00	1.267,62		1.267,62	1.246,62	13.732,36	13.753,38	21,00	8,31
020212	SEGuros	29.500,00	7.460,70		7.460,70	6.517,03	22.039,30	22.982,97	943,67	22,09
020213	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	2.000,00					2.000,00	2.000,00		
020214	ESTUDOS, PERCEPES, PROJETOS E CONSULTORIA	489.751,54	382.277,73	31.821,66	414.099,39	133.597,06	27.473,81	276.154,46	248.680,65	32,60
02021401	C.M.	363.390,54	335.917,73	31.821,66	367.739,39	133.597,06	27.472,81	229.793,46	202.320,65	36,76
02021405	Cooperacao Tecnica Financeira	46.361,00	46.360,00		46.360,00		1,00	46.361,00	46.360,00	
020215	FORMAÇÃO	1.563,18	24,30		24,30	24,30	1.538,88	1.538,88		1,55
020217	PUBLICIDADE	65.000,00	58.418,05		58.418,05	43.911,02	6.581,95	21.088,98	14.507,03	67,56
020218	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	27.710,00	22.540,64		22.540,64	15.586,55	5.169,36	12.123,45	6.954,09	56,25
020219	ASSISTÊNCIA TÉCNICA	16.767,33	501,24		501,24	456,21	16.266,09	16.311,12	45,03	2,72
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	555.923,61	527.870,23	25.545,07	553.415,30	379.224,54	28.053,38	176.699,07	148.645,69	68,22
02022001	C.M.	555.923,61	527.870,23	25.545,07	553.415,30	379.224,54	28.053,38	176.699,07	148.645,69	68,22
020222	SERVIÇOS DE SAÚDE	4.000,00	1.471,76		1.471,76	294,35	4.528,24	5.705,65	1.177,41	4,91
020224	ENCARGOS DE COBRANÇA DE RECEITAS	29.000,00	27.881,45		27.881,45	24.181,45	1.118,55	4.818,55	3.700,00	83,38
020225	OUTROS SERVIÇOS	638.930,08	535.426,61		535.426,61	475.673,64	103.503,47	163.256,44	59.752,97	74,45
02022501	C.M.	638.930,08	535.426,61		535.426,61	475.673,64	103.503,47	163.256,44	59.752,97	74,45
03	JUROS E OUTROS ENCARGOS	17.700,00	13.408,25		13.408,25	8.361,90	4.291,75	9.338,02	5.046,27	47,24
0301	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA	700,00	142,86		142,86	135,13	557,14	564,87	7,73	19,30
030103	SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇ	200,00	142,86		142,86	135,13	57,14	64,87	7,73	67,56
03010302	EMPRESTIMOS DE MEDIO E LONGO PRAZO	200,00	142,86		142,86	135,13	57,14	64,87	7,73	67,56
0301030202	C.G.D.	50,00					50,00	50,00		
0301030204	NOVO BANCO	150,00	142,86		142,86	135,13	7,14	14,87	7,73	90,09
030105	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL- ESTADO	500,00					500,00	500,00		
03010500	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL- ESTADO	500,00					500,00	500,00		
0302	OUTROS ENCARGOS CORRENTES DA DÍVIDA PÚBLICA	11.000,00	9.408,49		9.408,49	8.021,00	1.591,51	2.979,00	1.387,49	72,92
030201	DESPESAS DIVERSAS	11.000,00	9.408,49		9.408,49	8.021,00	1.591,51	2.979,00	1.387,49	72,92
0305	OUTROS JUROS	6.000,00	3.856,90		3.856,90	205,85	2.143,10	5.794,15	3.651,05	3,43
030502	OUTROS JUROS	6.000,00	3.856,90		3.856,90	205,85	2.143,10	5.794,15	3.651,05	3,43
03050201	DESPESAS DIVERSAS	500,00					500,00	500,00		
03050299	OUTROS	5.500,00	3.856,90		3.856,90	205,85	1.643,10	5.294,15	3.651,05	3,74
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	658.440,00	621.853,86		621.853,86	591.487,04	36.586,14	66.952,96	30.366,82	89,83
0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	37.065,00	37.065,00		37.065,00	26.833,75		10.231,25	10.231,25	72,40
040503	REGIÃO AUTÔNOMA DA MADREIRA	37.065,00	37.065,00		37.065,00	26.833,75		10.231,25	10.231,25	72,40
04050302	FREQUÊNCIAS	37.065,00	37.065,00		37.065,00	26.833,75		10.231,25	10.231,25	72,40
0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	519.875,00	509.910,05		509.910,05	496.128,80	9.964,95	23.746,20	13.781,25	95,43
040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	519.875,00	509.910,05		509.910,05	496.128,80	9.964,95	23.746,20	13.781,25	95,43

(a) (11 = 7 / 3 * 100)

MAPA DO CONTROLE ORÇAMENTAL DA DESPESA

ENTIDADE

C.M.P.S.

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Período: 2019/01/01 a 2019/10/31

ANO 2019

PAG. 3

CLASSIFICAÇÃO		DOTAÇÕES	COMPROMISSOS ASSUMIDOS			DESPESA PAGA	DIFERENÇAS			GRAU DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA (11) a)
ECONÔMICA (1)	DESCRIÇÃO (2)	CORRIGIDAS (3)	EXERCÍCIO (4)	EXERCÍCIOS FUTUROS (5)	TOTAL (6)		DOTAÇÃO NÃO COMPROMETIDA (8 = 3 - 4)	SALDO (9 = 3 - 7)	COMPROMISSOS POR PAGAR (10 = 4 - 7)	
0408	FAMÍLIAS	101.500,00	74.878,81		74.878,81	68.524,49	26.621,19	32.975,51	6.354,32	67,51
040802	OUTRAS	101.500,00	74.878,81		74.878,81	68.524,49	26.621,19	32.975,51	6.354,32	67,51
04080201	PROGRAMAS OCUPACIONAIS	16.500,00	16.378,81		16.378,81	10.024,49	121,19	6.475,51	6.354,32	60,75
04080204	BOLSAS DE ESTUDO	85.000,00	58.500,00		58.500,00	58.500,00	26.500,00	26.500,00		68,82
06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	38.600,00	34.764,82		34.764,82	31.918,65	3.835,18	6.681,35	2.846,17	82,69
0602	DIVERSAS	38.600,00	34.764,82		34.764,82	31.918,65	3.835,18	6.681,35	2.846,17	82,69
060201	IMPOSTOS E TAXAS	10.250,34	8.161,09		8.161,09	7.561,09	2.089,25	2.689,25	600,00	73,76
06020101	IMPOSTOS E TAXAS PAGOS PELA AUTARQUIA	550,34	63,39		63,39	63,39	486,95	486,95		11,52
06020102	RESTITUIÇÕES DE IMPOSTOS OU TAXAS CORRADOS	9.700,00	8.097,70		8.097,70	7.497,70	1.602,30	2.202,30	600,00	77,30
060203	OUTRAS	28.349,66	26.603,73		26.603,73	24.357,56	1.745,93	3.992,10	2.246,17	85,92
06020301	Restituições	500,00					500,00	500,00		
06020302	IVA PAGO	1.000,00					1.000,00	1.000,00		
06020304	SERVIÇOS BANCÁRIOS	4.100,00	3.862,15		3.862,15	3.054,76	237,85	1.045,24	807,39	74,51
06020305	OUTRAS	22.749,66	22.741,58		22.741,58	21.302,80	8,08	1.446,86	1.438,78	93,64
0501	ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS	13.000,00	12.991,52		12.991,52	11.553,14	8,08	1.446,86	1.438,78	88,87
060203059	OUTRAS	9.749,66	9.749,66		9.749,66	9.749,66				100,00
	DESPESAS DE CAPITAL	2.921.191,87	1.102.309,24	53.058,66	1.155.367,90	661.386,83	1.818.882,63	2.259.805,04	440.922,41	22,64
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	2.727.896,87	916.365,23		916.365,23	534.749,14	1.811.531,64	2.193.147,73	381.616,09	19,60
0701	INVESTIMENTOS	1.274.121,61	507.623,75		507.623,75	235.809,53	766.497,86	1.038.312,08	271.814,22	18,51
070101	TERREIROS	83.728,06	36.762,29		36.762,29	36.762,29	46.965,77	46.965,77		43,91
070103	EDIFÍCIOS	428.318,61	282.755,80		282.755,80	24.988,65	145.562,81	403.329,96	257.767,15	5,83
07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	215.843,61	186.370,80		186.370,80		29.472,81	215.843,61	186.370,80	
0701030101	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS C.M.	215.843,61	186.370,80		186.370,80		29.470,81	215.843,61	186.370,80	
0701030103	COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA	2,00					2,00	2,00		
07010302	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS	72.205,00	71.396,35		71.396,35		808,65	72.205,00	71.396,35	
0701030201	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS C.M.	72.205,00	71.396,35		71.396,35		808,65	72.205,00	71.396,35	
07010305	OUTROS	13.270,00					13.270,00	13.270,00		
07010306	PATRIMÔNIO, HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL	127.000,00	24.988,65		24.988,65	24.988,65	102.011,35	102.011,35		19,68
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS	525.070,94	170.180,79		170.180,79	157.409,23	354.890,15	367.661,71	12.771,56	29,96
07010402	SISTEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS	65.020,00					65.020,00	65.020,00		
0701040201	CONSTRUÇÕES DIVERSAS ÁGUAS RESIDUAIS C.M.	65.020,00					65.020,00	65.020,00		
07010403	CONSTRUÇÕES DIVERSAS RESÍDUOS SÓLIDOS	155.501,00	116.093,68		116.093,68	109.835,29	39.407,32	45.665,71	6.258,39	70,63
07010405	Parques e Jardins	9.500,00	4.412,63		4.412,63		5.087,37	9.500,00	4.412,63	
0501	C.M.P.S	9.500,00	4.412,63		4.412,63		5.087,37	9.500,00	4.412,63	
07010407	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	70.620,00	35.863,93		35.863,93	33.763,39	34.756,07	36.856,61	2.100,54	47,81
0701040701	CONSTRUÇÕES DIVERSAS DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA C.M.	70.620,00	35.863,93		35.863,93	33.763,39	34.756,07	36.856,61	2.100,54	47,81
07010412	CONSTRUÇÕES DIVERSAS	154.428,94					154.428,94	154.428,94		
07010413	OUTROS	70.001,00	13.810,55		13.810,55	13.810,55	56.190,45	56.190,45		19,73
0701041301	C.M.	70.001,00	13.810,55		13.810,55	13.810,55	56.190,45	56.190,45		19,73
070106	MATERIAL DE TRANSPORTES	122.501,00					122.501,00	122.501,00		
07010602	MATERIAL DE TRANSPORTES C.M.	122.501,00					122.501,00	122.501,00		
070107	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	30.000,00	1.441,86		1.441,86	1.441,86	28.558,14	28.558,14		4,81
07010702	CÂMARA MUNICIPAL	30.000,00	1.441,86		1.441,86	1.441,86	28.558,14	28.558,14		4,81
0701070201	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA C.M.	30.000,00	1.441,86		1.441,86	1.441,86	28.558,14	28.558,14		4,81
070108	SOFTWARE INFORMÁTICO	15.000,00					15.000,00	15.000,00		
07010801	SOFTWARE INFORMÁTICO CM	15.000,00					15.000,00	15.000,00		
070109	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	10.000,00	688,15		688,15	688,15	9.311,85	9.311,85		6,88
07010901	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO C.M.	10.000,00	688,15		688,15	688,15	9.311,85	9.311,85		6,88
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO	57.501,00	15.794,86		15.794,86	14.519,35	41.706,14	42.981,65	1.275,51	25,25
07011001	RECOLHA DE RESÍDUOS	6.000,00	5.867,35		5.867,35	4.591,84	132,65	1.408,16	1.275,51	76,53
0701100101	RECOLHA DE RESÍDUOS C.M.	6.000,00	5.867,35		5.867,35	4.591,84	132,65	1.408,16	1.275,51	76,53
07011002	EQUIPAMENTO BÁSICO OUTROS	51.501,00	9.927,51		9.927,51	9.927,51	41.573,49	41.573,49		19,28
070111	FERRAMENTOS E UTENSÍLIOS	2.000,00					2.000,00	2.000,00		
070113	INVESTIMENTOS INCORPÓREOS	2,00					2,00	2,00		
0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	1.453.775,26	408.741,48		408.741,48	298.939,61	1.045.033,78	1.154.835,65	109.801,87	20,56

(a) (11 = 7 / 3 * 100)

MAPA DO CONTROLE ORÇAMENTAL DA DESPESA

ENTIDADE

C.M.P.S.

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Período: 2019/01/01 a 2019/10/31

ANO 2019

PAG. 4

CLASSIFICAÇÃO		DOTAÇÕES	COMPROMISSOS ASSUMIDOS			DESPESA PAGA	DIFERENÇAS			GRAU DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA (11) a)
ECONÔMICA (1)	DESCRIÇÃO (2)		EXERCÍCIO (4)	EXERCÍCIOS FUTUROS (5)	TOTAL (6)		DOTAÇÃO NÃO COMPROMETIDA (8 = 3 - 4)	SALDO (9 = 3 - 7)	COMPROMISSOS POR PAGAR (10 = 4 - 7)	
070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRA-ESTRUTURAS	1.453.775,26	408.741,48		408.741,48	298.939,61	1.045.033,78	1.154.835,65	109.801,87	20,56
07030301	VIADUTOS, ARREAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	1.149.688,55	283.343,24		283.343,24	174.745,69	866.345,31	974.942,86	108.597,55	15,20
0703030105	C.M.P.S.	1.149.688,55	283.343,24		283.343,24	174.745,69	866.345,31	974.942,86	108.597,55	15,20
07030304	ILUMINACAO PUBLICA	35.000,00					35.000,00	35.000,00		
07030305	PARQUES E JARDINS	229.186,71	98.811,52		98.811,52	98.811,52	130.375,19	130.375,19		43,11
07030307	CAPTACAO E DISTRIBUICAO DE AGUA	25.000,00	17.711,48		17.711,48	17.711,48	7.288,52	7.425,10	136,58	70,30
07030309	SINALIZACAO E TRANSITO	10.900,00	8.875,24		8.875,24	7.807,50	2.024,76	3.092,50	1.067,74	71,63
07030313	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRA-ESTRUTURAS	4.000,00					4.000,00	4.000,00		
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	101.615,00	98.385,00		98.385,00	66.866,69	3.230,00	34.748,31	31.518,31	65,80
0805	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	101.615,00	98.385,00		98.385,00	66.866,69	3.230,00	34.748,31	31.518,31	65,80
080503	REGIÃO AUTÔNOMA DA MADEIRA	101.615,00	98.385,00		98.385,00	66.866,69	3.230,00	34.748,31	31.518,31	65,80
08050302	FREGUESIAS	98.385,00	98.385,00		98.385,00	66.866,69		31.518,31	31.518,31	67,96
08050304	ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS	3.230,00					3.230,00	3.230,00		
09	ATIVOS FINANCEIROS	23.580,00	23.577,50	11.788,75	35.366,25	11.788,75	2,50	11.791,25	11.788,75	49,99
0908	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO	23.580,00	23.577,50	11.788,75	35.366,25	11.788,75	2,50	11.791,25	11.788,75	49,99
090802	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS- PÚB	23.580,00	23.577,50	11.788,75	35.366,25	11.788,75	2,50	11.791,25	11.788,75	49,99
10	PASSIVOS FINANCEIROS	64.000,00	63.981,51	41.269,91	105.251,42	47.982,25	18,49	16.017,75	15.999,26	74,97
1006	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS	64.000,00	63.981,51	41.269,91	105.251,42	47.982,25	18,49	16.017,75	15.999,26	74,97
100603	SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇ	64.000,00	63.981,51	41.269,91	105.251,42	47.982,25	18,49	16.017,75	15.999,26	74,97
10060304	C.G.D	24.400,00	24.382,80	41.269,91	65.652,71	18.282,80	17,20	6.117,20	6.100,00	74,93
10060305	NOVO BANCO, S.A.	39.600,00	39.598,71		39.598,71	29.699,45	1,29	9.900,55	9.899,26	75,00
11	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	4.100,00					4.100,00	4.100,00		
1102	DIVERSAS	4.100,00					4.100,00	4.100,00		
110202	Restituições	4.100,00					4.100,00	4.100,00		
TOTAL		9.202.770,16	6.582.123,69	217.434,34	6.799.558,03	4.873.707,60	2.620.646,47	4.329.062,56	1.708.416,09	52,96

(a) (11 = 7 / 3 * 100)

Em ____ de ____ de ____

Em ____ de ____ de ____



eh.
2

MUNICÍPIO DA PONTA DO SOL

Anexo III

Demonstração da capacidade de endividamento ("Ficha do Município" referente ao 3.º trimestre de 2019)

Ficha do Município

PONTA DO SOL

3.º Trimestre de 2019

A. Dados entidade:

Área (Km2) 46,22 População (hab.) 8559 Eleitores (n.º) 9632
Pessoal ao serviço (n.º) 72 (3.º Trimestre de 2019) Data ref. 15-06-2017 para mandatos autárquicos

B. Receita corrente cobrada líquida

Receita Corrente Líquida 2016	Receita Corrente Líquida 2017	Receita Corrente Líquida 2018	Total	Média da receita corrente líquida
(1)	(2)	(3)	(4) = (1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)
5.388.626	5.777.359	6.205.116	17.371.100	5.790.367

C. Limites da dívida total da autarquia para o ano corrente (Lei do regime financeiro das autarquias locais):

Limite dívida total 2019 (1,5* média da receita corrente cobrada líquida dos últimos três anos) (artº 52º Lei nº73/2013)

Limite da dívida total

8.685.550,13

D. Dívida total da autarquia

(em euros)

Limite	Dívida Total						
	Total da dívida a terceiros	Contribuição SM/AM/SEL/Ent. Part	Dívida Total	Dívida Total Excluindo Não Orçamentais, capital excecionado e FAM	Montante em Excesso	Margem Absoluta	Margem Utilizável
(1)	(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)=(5)-(1), se (5)>(1)	(7)=(1)-(5), se (5)<(1)	(8)=(7)*20%
8.685.550	01/01/2019						
	373.285	0	373.285	250.591		8.434.959	1.686.992
	30/09/2019						
	544.469	49	544.518	430.021		8.255.529	1.651.106
Variação da Dívida %							71,60%
Variação do Excesso da Dívida %							
Margem Disponível por Utilizar							1.507.562

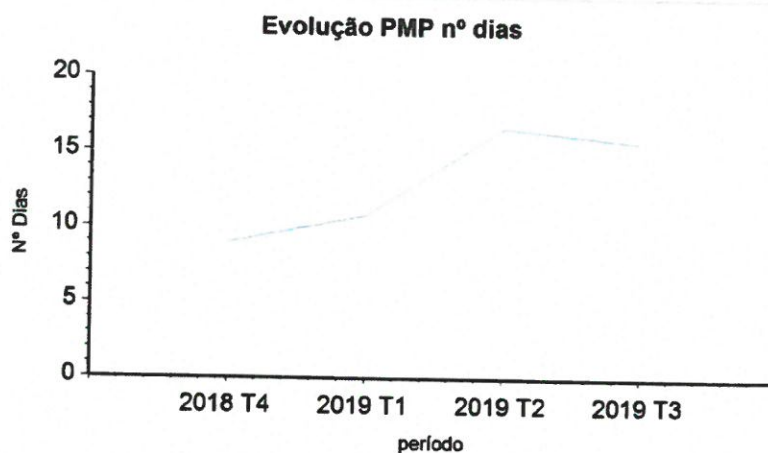
E. Prazo Médio de Pagamentos: (30-09-2019)

1. Dívidas a fornecedores curto prazo acumuladas 745.272 PMP 16 dias
2. Aquisição acumuladas 4.333.813
3. Último PMP publicado 9 dias (31/12/2018)

Ficha do Município

PONTA DO SOL

3.º Trimestre de 2019



F. Indicadores de base para determinar situação de Saneamento ou Recuperação Financeira:

Média da receita corrente líquida (últimos três anos)	5.790.367	Grau de execução da receita ano n-1 (%)	99,20%
Dívida total excluindo não orçamentais, capital excecionado e FAM (31-12-2018) (período corrente)	250.591	Grau de execução da receita ano n-2 (%)	82,75%
Dívida total excluindo empréstimos (31-12-2018) (período corrente)	143.955		

-Saneamento Financeiro-

Condições de adesão facultativa

Dívida total = ou > média das receitas correntes dos últimos três anos ☐

Dívida total, excluindo empréstimos > 0,75 da média das receitas correntes dos últimos três anos ☐

Dívida total = ou > 1,5 * média das receitas correntes dos últimos três anos ☐

Condições de adesão obrigatória

(facultativas para adesão ao mecanismo de recuperação financeira)

Dívida total > 2,25 * média das receitas correntes dos últimos três anos e menor ou igual a 3 * a média das receitas correntes dos últimos três anos ☐

Recuperação Financeira

Dívida total > 3* média das receitas correntes dos últimos três anos ☐

Nota: Esta informação é meramente informativa uma vez que a aferição da situação de saneamento financeiro ou de ruptura financeira é efectuada com base nos dados da conta de gerência/prestação de contas.

G. Indicadores de Alerta Precoce:

1. Ano n-1

Dívida total = ou > média das receitas correntes dos últimos três anos ☐

Taxa de execução da receita ano n-1 e n-2 < 85% ☐

Dívida total = ou > 1,5 * média das receitas correntes dos últimos três anos ☐

2. Ano n

Dívida total = ou > média das receitas correntes dos últimos três anos ☐

Ficha do Município

PONTA DO SOL

3.º Trimestre de 2019

H. Resumo das Receitas e das Despesas (ano n-1):

(em euros)

Receitas					Despesas			Saldo Orçamental para a gerência seguinte
Correntes	Capital	Saldo Orçamental da gerência anterior	Reposições não abatidas	Total	Correntes	Capital	Total	
1	2	3	4	5	6	7	8	9
6.205.296	635.296	1.871.398	2.317	8.714.306	5.001.666	1.077.268	6.078.934	2.635.372

I. Despesa com pessoal (período homólogo):

1. Ano n-1 1.046.882

2. Ano n 1.060.751

Variação

Valor (2 - 1) 13.869

% (2-1)/1 1,32%

J. Pessoal ao serviço (período homólogo):

1. Ano n-1 74

2. Ano n 72

Variação

Valor (2 - 1) -2

% (2-1)/1 -2,70%

L: Cumprimento dos deveres de informação:

Sim



MUNICÍPIO DA PONTA DO SOL

Anexo IV

Mapa de responsabilidades do Banco de Portugal



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Central de Responsabilidades de Crédito

Responsabilidades de crédito referentes a **setembro de 2019**

Nome: MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Tipo de Identificação: NIF/NIPC

Nº de Identificação: 511235461

Informação comunicada pela instituição: CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA (0035)

Responsabilidades de crédito relativas a 30 de setembro de 2019

Tipo de responsabilidade	Devedor					
Produto financeiro	Crédito não renovável			Garantias		
Tipo de negociação	Totalmente nova	Em litígio judicial	Não	Tipo	Valor	Número
Início	2006-09-15	Fim	2021-09-15	1700	217 742,00 €	1
Nº devedores no contrato	1					
Montantes						
Total em dívida	48 754,12 €					
do qual, em incumprimento	0,00 €	Entrada incumpr.	Não Aplicável			
Vencido	0,00 €					
Abatido ao ativo	0,00 €					
Potencial	0,00 €					
Prestação	0,00 €	Periodicidade	Trimestral			

Nome: MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Tipo de Identificação: NIF/NIPC

Nº de Identificação: 511235461

Informação comunicada pela instituição: NOVO BANCO, SA (0007)

Responsabilidades de crédito relativas a 30 de setembro de 2019

Tipo de responsabilidade	Devedor					
Produto financeiro	Crédito não renovável				Garantias	
Tipo de negociação	Totalmente nova	Em litígio judicial	Não	Tipo	Valor	Número
Início	2004-08-31	Fim	2019-11-19	1700	369 593,00 €	1
Nº devedores no contrato	1					
Montantes						
Total em dívida	9 899,81 €					
do qual, em incumprimento	0,00 €	Entrada incumpr.	Não Aplicável			
Vencido	0,00 €					
Abatido ao ativo	0,00 €					
Potencial	0,00 €					
Prestação	9 914,99 €	Periodicidade	Trimestral			

Legenda

Tipos de Garantia:

1700 Outra proteção

Fim de relatório

A informação prestada, extraída da Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) no momento em que a consulta foi efetuada, é da responsabilidade das entidades que a tenham transmitido, cabendo exclusivamente a estas proceder à sua alteração ou retificação (Artigo 2º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 204/2008, de 14 de outubro).

Os dados contidos na CRC encontram-se cobertos pelo sigilo bancário. O Banco de Portugal apenas está habilitado a facultar o acesso e a utilização destes dados ao respetivo titular, bem como nas situações e para as finalidades expressamente previstas na lei.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Central de Responsabilidades de Crédito

Responsabilidades de crédito referentes a setembro de 2019

Nome: MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Tipo de Identificação: NIF/NIPC

Nº de Identificação: 511235461

Resumo das Responsabilidades de Crédito relativas a 30 de Setembro de 2019

Tipo de Responsabilidade: Devedor

Individual

	Montante em dívida			N.º Produtos	Produtos c/ garantia
	Total	Em incumprimento	Montante Potencial		
Crédito não renovável	58 653,93 €	0,00 €	0,00 €	2	2
	58 653,93 €	0,00 €	0,00 €	2	2

Instituições e produtos financeiros

Nº de instituições que comunicaram informação:	2
Nº de instituições que comunicaram incumprimento:	0
Nº total de produtos financeiros comunicados:	2

Fim de relatório

A informação prestada, extraída da Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) no momento em que a consulta foi efetuada, é da responsabilidade das entidades que a tenham transmitido, cabendo exclusivamente a estas proceder à sua alteração ou retificação (Artigo 2º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 204/2008, de 14 de outubro).

Os dados contidos na CRC encontram-se cobertos pelo sigilo bancário. O Banco de Portugal apenas está habilitado a facultar o acesso e a utilização destes os ao respetivo titular, bem como nas situações e para as finalidades expressamente previstas na lei.



g.
Z.V.

MUNICÍPIO DA PONTA DO SOL

Anexo V Mapa de empréstimos obtidos a 30/10/2019

C. M. P. S.		Período: 2019/01/02 a 2019/10/31										MAPA DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS										Ano : 2019	
Caracterização do Empréstimo	Data aprov. pela A.M. de contratação	Pr. Anos Decorridos	Visto do TC		Finalidade do Empréstimo (c)	Capital		Taxa de Juro		Encargos do Período				Encargos ano vencidos e não pagos	Dívida no início do período	Dívida no final do período	Observações						
			Nº registo	Data		Contratado	Utilizado	Inicial	Actual	Amortização	Juros	Total	Juros Mora										
Empréstimos bancários																							
Novo Banco	2004/06/30	2004/08/31	15	132/2004	2004/10/21	N - FINANCIAR O PLANO ACTIVIDADES OBRAS : ACHADA	369.593,00	369.593,00	2.7200	2.9200	29.699,45	135,13	29.834,58		39.599,26	9.899,81	nota: utilizado foi 367.406,99						
Caixa Geral de Depósitos	2005/10/07	2005/10/25	15	108/05	2006/08/24	TERÇAS E VARIAN PLANO INVESTIMENTOS OBRAS :	217.742,00	217.742,00	2.4800	3.6417	18.282,80		18.282,80		67.036,93	48.754,13	Para financiamentos de projectos de investimento						
Total.....							587.335,00	587.335,00			47.982,25	135,13	48.117,38		106.636,19	58.653,94							

Límite de Endividamento.....

(a) As colunas serão preenchidas quando se justifique.

(b) A desagregar por empréstimos bancários, por obrigações, outros empréstimos e por unidade.

(c) Utilizar (1), se estiver isento do limite de endividamento, indicando a legislação aplicável, e (N), no caso contrário.

Órgão executivo
Em _____ de 20____

Órgão deliberativo
Em _____ de 20____